



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 13 | 29 de setembro de 2015

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na sede do Rancho Folclórico da Lapa, em Casais da Lapa, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS), **1.º Secretário**, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS) e **2.º Secretário**, senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----

PRESENCAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

José Roque Gameiro dos Santos (PV-MPC) -----

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PSD) -----

Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS) -----

Hélder Manuel Inácio da Cunha Anacleto (PV-MPC) -----

Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD) -----

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) -----

Maria Antonieta Lopes das Neves Rodrigues Tavares (PV-MPC) -----

António Garcia Nunes Morão (PS) -----

Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD) -----

José Francisco Rodrigues Fernandes (PV-MPC) -----

Jorge Luciano Gonçalves Nogueira (PSD) -----

Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS) -----

Pedro Tiago Garcia Trigo Menezes Leal, *em substituição* (PV-MPC) -----

Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----

Pedro Miguel Barata de Almeida (PSD) -----

Maria Filomena Calisto Gabirro Lopes (PS) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

Fernando Manuel Inácio Ribeiro (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (PV-MPC) -----

Manuel Alfredo Moreira Fabiano (PV-MPC) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) -----

EXECUTIVO MUNICIPAL: -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e a Vereadora, senhora Élia Cristina de Sousa Figueiredo (PV-MPC). -----

PCG.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SUBSTITUIÇÕES: -----

Nos termos legais pediram substituição e foram substituídos o membro da Assembleia Municipal, senhora Antonieta da Conceição Paulino Pirralho (PV-MPC). -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e nove de setembro do corrente ano: -----

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro */para apreciação*;
2. Relatório de observância do direito de oposição */para conhecimento*;
3. Relatório 1.º semestre de 2015 da RUMO, 2020, Empresa Municipal (Sociedade em liquidação) */para conhecimento*;
4. Informação semestral sobre a situação económico-financeira do Município */para deliberação*;
5. Demonstração e cumprimento do plano de saneamento financeiro – 1.º semestre de 2015 */para deliberação*;
6. Correção Material do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo - ALE (PPPNC) */para deliberação*;
7. Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana – Áreas 1 e 2 do Cartaxo resultados do Período de discussão pública */para deliberação*;
8. Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana – Áreas 1 e 2 do Cartaxo Aprovação */para deliberação*;
9. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 176/2015/DIV) - Local: Sítio de Cabeço de Ferreiros – Cartaxo - Freguesia: União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: SAPOR – Sociedade Portuguesa, Lda. */para deliberação*;
10. Fixação da Taxa de Derrama */para deliberação*;
11. Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis */para deliberação*;
12. Participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) */para deliberação*;
13. Delegação de competência no Presidente da Câmara Municipal da competência genérica para autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais estabelecida na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA */para deliberação*;
14. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro */para deliberação*;
15. Aquisição do serviço “Teatro na Escola” _ Autorização Prévia (LCPA) */para deliberação*;
16. 1.ª Alteração ao mapa de pessoal de 2015, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. - Criação de 1 posto de trabalho de assistente operacional, com a atividade de apoio educativo, a preencher por mobilidade na categoria */para deliberação*;
17. Projeto de Regulamento de Transportes Escolares do Município do Cartaxo – Aprovação definitiva na sequência do período de discussão pública */para deliberação*;
18. Plano Municipal para a Igualdade */para deliberação*;
19. Projeto de regulamento de publicidade do Município do Cartaxo – Aprovação definitiva na sequência do período de discussão pública */para deliberação*;
20. Projeto de regulamento de ocupação do espaço público do Município do Cartaxo – Aprovação definitiva na sequência do período de discussão pública */para deliberação*;
21. Projeto de regulamento de alteração aos artigos 19.º e 20.º, alínea d), da tabela de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo – Aprovação definitiva na sequência do período de discussão pública */para deliberação*;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

22. Feira de Todos os Santos 2015 – Aprovação das condições gerais e especiais e respetiva comissão/para deliberação.

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos.

— Apresentou cumprimentos aos membros da Assembleia Municipal, ao senhor Presidente da Câmara Municipal e aos senhores Vereadores, ao público e à comunicação social e agradeceu à União das Freguesias de Ereira e Lapa a disponibilidade em acolher a presente sessão descentralizada.

ANTES DA ORDEM DO DIA

APROVAÇÃO DE ATA.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a ata presente, após constatar não existirem interessados em intervir no período destinado à sua apreciação.

1. APROVAÇÃO DA ATA N.º 11 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 29/04/2015.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata supra mencionada, com dezanove (19) votos a favor, sendo dez (10) do PS, seis (6) do PV-MPC e três (3) do PSD e quatro (3) abstenções sendo uma (1) do PS (senhor Fernando Ribeiro) e duas (2) da CDU (senhores Délio Modesto Pereira e Rodrigo Rodrigues). -

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA - Intervenção do membro da Assembleia Municipal e Presidente da União de Freguesias de Ereira e Lapa, senhor Fernando Ribeiro (PS).

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal e Presidente da União de Freguesias de Ereira e Lapa, senhor Fernando Ribeiro (PS).

O membro da Assembleia Municipal e Presidente da União de Freguesias de Ereira e Lapa, senhor Fernando Ribeiro (PS), no uso da palavra, começou por endereçar saudações ao senhor Presidente da Assembleia Municipal e ao senhor Presidente da Câmara Municipal, aos senhores Vereadores e restantes membros da Assembleia Municipal, à comunicação social e ao público presente.

— Prosseguiu a sua intervenção informando que, relativamente, à zona industrial da Lapa tinha sido submetida a primeira fase do registo do loteamento no portal das finanças e, que estavam a aguardar resposta para depois fazer o registo na conservatória do registo predial. Salientou o esforço da União de Freguesias relativamente às escolas, nomeadamente na recuperação da escola básica e jardim-de-infância da Lapa e, no empenho para que a escola básica da Ereira continuasse aberta. Esclareceu ainda que, juntamente, com a câmara estavam em negociações com as Estradas de Portugal para a construção de uma rotunda de acesso à EN365-2. Informou que a trinta e um de agosto a autarquia tinha uma taxa de execução orçamental do lado da receita de setenta e dois por cento e, do lado da despesa de sessenta e oito por cento. Deu ainda conhecimento que estava a ser negociado com a câmara um contrato de comodato para as antigas instalações do posto de saúde da Ereira, para dar umas instalações mais dignas ao Núcleo do Museu Rural e do Vinho, terminando assim a sua intervenção.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a alocação finda e declarou o início de um período destinado a intervenções por parte dos grupos municipais, relacionadas com a União de Freguesias de Ereira e Lapa.

84. k



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhora Ana Bernardino (PS)** que, no uso da palavra, começou por endereçar saudações ao senhor Presidente da Assembleia Municipal e ao senhor Presidente da Câmara Municipal, aos senhores Vereadores e restantes membros da Assembleia Municipal, à comunicação social e ao público presente.--

--- Prosseguiu a sua intervenção com a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 1), dela fazendo parte integrante.-----

---Interveio a seguir o membro da Assembleia Municipal, **senhor José Gameiro (PV-MPC)**, em representação do seu grupo municipal, começando por cumprimentar os presentes, lamentando em seguida que a intervenção da colega que o antecedeu não tivesse referido o assunto da falta de emprego nesta união de freguesias e, lastimou que apesar deste problema assolar esta zona se tenham arranjado trâmites legais para evitar que uma empresa, no presente caso uma pastelaria, pudesse sediar-se na Ereira.-----

---Continuou a sua intervenção explicando que há algum tempo, uma empresa (pastelaria) tinha pedido informação sobre a possibilidade de se sediar na Ereira e, a mesma foi-lhe recusada, tendo-lhe sido indicada a zona industrial. A pastelaria acabou por se localizar no concelho de Azambuja criando assim, cerca de 26 postos de trabalho naquele concelho. Terminou apelando a que a câmara deixasse de recorrer à chamada "legalidade" para impedir que empresas laborem e se estabeleçam no concelho do Cartaxo.-----

Seguidamente usou da palavra o membro da Assembleia Municipal, **senhor Pedro Reis (PSD)**, que principiou por cumprimentar todos os presentes, agradeceu ao Rancho Folclórico da Freguesia da Lapa e ao senhor Presidente da União de Freguesias de Ereira e Lapa o acolhimento dado e felicitou a descentralização das sessões da assembleia.-----

---Lançou o repto à população presente da união de freguesias para que apresentassem as suas questões e preocupações em relação àquele território. Abordou a questão da zona industrial da Lapa que já se arrasta há demasiados anos e que gostariam de ver resolvida para que as empresas pudessem trabalhar dentro da legalidade. Terminou referindo, a situação do Centro Social da Ereira que gostaria de ver esclarecida por parte do executivo camarário.-----

--- Depois, interveio o membro da Assembleia Municipal, **senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que cumprimentou os presentes e, mostrou a sua satisfação pela descentralização das sessões da assembleia municipal. Demonstrou a preocupação do seu grupo municipal com a situação da zona industrial da Lapa, que deveria ser resolvida com a maior brevidade possível, mas sem violações e atropelos à lei, pois foram esses atropelos que conduziram à situação presente.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, começou por saudar o senhor Presidente e todos os membros da Assembleia Municipal, o executivo camarário presente e a população da união de freguesias. Começou por lembrar que fazia dois anos que haviam sido eleitos, existiam um conjunto de escolhas que tinham sido feitas e, era sobre essas propostas que se fazia o debate político no concelho.-----

---Relativamente à questão da zona industrial da Lapa endereçou um convite aos intervenientes, para que falassem com as empresas ali instaladas, pois fora mais feito nestes dois anos do que nos últimos, caso



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

contrário a situação já estaria ultrapassada. Informou que estar-se-ia prestes a ultrapassar um conjunto de constrangimentos que se arrastavam há décadas. Portanto, acreditava-se que muito em breve a situação estaria resolvida.-----

---Saudou o presidente da União de Freguesias da Ereira e Lapa que, também tinha sido eleito há dois anos, mas que veio encontrar uma realidade diferente, uma realidade imposta, de uma união de freguesias.-----

---Em relação à questão levantada pelo deputado José Gameiro informou que não conhecia em detalhe a situação que expôs, mas considerou que aquilo a que se tinha assistido era quase uma desafio a viver fora da lei. Explicou ainda, que esta câmara viola a lei dos compromissos devido à situação herdada.-----

---Sobre a questão do centro social da Ereira transmitiu que a instituição já tinha recebido o valor em dívida de há alguns anos, de cento e cinquenta mil euros, que irá ajudar a requalificar aquela instituição.--

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), para defesa de honra que, frisou que a empresa de fabricação de bolos se queria sediar no centro da Ereira, tendo-lhe sido recusada pela câmara do Cartaxo e, que a mesma empresa estava agora localizada no centro de uma localidade do concelho de Azambuja.-----

--- INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ BELO (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor José Belo (PS), no uso da palavra, principiou por cumprimentar a mesa, o senhor Presidente da Câmara Municipal, os seus colegas membros da assembleia, a comunicação social e a população presente. Informou que a sua intervenção iria tratar sobre a construção da ponte da vala de Azambuja, em Ponte do Reguengo. Informou que tinha constatado juntamente com algumas pessoas que a obra apresentava alguns problemas, nomeadamente, a proximidade do tabuleiro sobre o leito da vala; a acessibilidade pelo paredão da vala que fica interrompida; a ponte, o alcatrão começa muito depois do que deveria começar. Tendo sido constatadas estas situações foram dadas de imediato conhecimento ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que contactou as Infraestruturas de Portugal no sentido de agendar uma reunião, com carácter de urgência, para resolver os problemas. Terminou demonstrando a sua disponibilidade para estar presente na reunião, para poder dar o seu contributo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Alfredo (PV-MPC), para intervir sobre o assunto da construção da ponte sobre a vala de Azambuja. Começou por saudar os presentes, especialmente o seu colega senhor Fernando Ribeiro, e em seguida, demonstrou a sua preocupação sobre as condições em que o referido equipamento está a ser construído, que irão criar uma série de entraves à navegabilidade daquela linha de água. Informou que tinha falado com a técnica que estava encarregue daquela obra, que lhe disse que apesar daquele projeto ser da responsabilidade da E.P., na altura em que o mesmo foi aprovado, a câmara concordou com a execução da forma que está a acontecer no terreno. Terminou a intervenção colocando-se à disposição, para ajudar a minorar os problemas que aquele equipamento irá trazer.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que relativamente a este assunto, esclareceu que o equipamento não está a ser construído de forma adequada. Estando-se a aguardar que, a empresa Infraestruturas de Portugal, agende reunião para se aferir o que ainda é possível fazer para minorar os estragos. Disse que subscrevia as preocupações dos senhores presidentes de junta e, que contava com a presença de ambos na reunião com a empresa.-

7
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO DE VALADA - INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA ELVIRA TRISTÃO (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhora Elvira Tristão (PS)**, que principiou por cumprimentar os presentes, disse que apesar de lamentar o encerramento da escola de Valada, quis, publicamente saudar a elevação dos pais, do senhor presidente da junta de Valada, do director do agrupamento Marcelino Mesquita e do senhor presidente da Câmara que ao decidirem encerrar aquela escola colocaram o superior interesse das crianças em primeiro lugar. Relembrou que, em dois mil e cinco, na primeira versão da Carta Educativa, esta foi aprovada na perspetiva de existir, pelo menos, uma escola aberta por freguesia, no entanto a realidade demográfica e, um novo paradigma da escola de primeiro ciclo assim como, uma maior mobilidade das pessoas conduziu ao encerramento de mais esta escola. Apesar de o Ministério da Educação, não ter obrigado ao encerramento desta escola, os principais interessados numa educação de qualidade das crianças aceitaram, sem demagogia, encerrá-la.-----

---Recomendou que o mais oportunamente possível, o senhor presidente da Câmara e o senhor presidente da junta reúnam para discutir e, preparar o futuro daquele equipamento.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor Manuel Alfredo (PV-MPC)**, que iniciou a sua intervenção informando que nunca foi sua intenção, nem do senhor Presidente da Câmara fechar a escola de Valada e, lamentou o encerramento da mesma. No entanto, esta foi uma decisão tomada em conjunto com os pais, agrupamento, junta de freguesia e câmara, tendo em conta o superior interesse das crianças. Acrescentou que os alunos que foram transferidos para as escolas de Vale da Pedra e Cartaxo vão ter as condições necessárias para continuar o seu percurso escolar. -----

No uso da palavra, o **senhor Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que a escola de Valada tinha autorização para funcionar mais um ano, no entanto, houve um acontecimento há cerca de três semanas que alterou o rumo dos acontecimentos. O agrupamento Marcelino Mesquita tomou a iniciativa de criar uma turma especial de 1.º ciclo direccionada para alunos que já tinham várias retenções. Dos treze alunos de Valada, seis estavam nestas circunstâncias, assim, a escola que inicialmente iria ter treze alunos passou para sete alunos. Perante este cenário, numa reunião conjunta e, depois de asseguradas todas as condições de transferência das crianças, foi decidido que seria melhor para o percurso escolar das crianças mudar de estabelecimento escolar.-----

---Expressou ainda a elevação com que todos os intervenientes trataram esta matéria, mas em especial a postura do senhor presidente da junta de freguesia de Valada que, colocou de lado qualquer tipo de interesse político, em detrimento do que era realmente importante: assegurar boas condições de aprendizagem aos alunos da sua freguesia.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor Jorge Nogueira (PSD)**, que apresentou cumprimentos aos presentes, em especial à população presente e perguntou, dado que era do conhecimento geral, que existiam escolas a funcionar com uma autorização especial e, uma vez que a última atualização da carta educativa datava de cerca de dois mil e oito, para quando uma nova atualização deste documento, para que haja uma perspetiva real dos equipamentos necessários. Terminou a intervenção questionando sobre a retirada do amianto da Escola Básica da Ereira.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

RESPOSTA do senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, relativamente à Carta Educativa informou que a mesma, em dezembro iria ser submetida a aprovação. Quanto à questão do amianto na escola da Ereira disse que, estava pendente de novo processo de orçamentação, pois verificou-se que havia muito mais para retirar do que inicialmente estava previsto.-----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR DÉLIO MODESTO PEREIRA (CDU).-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), que começou por cumprimentar todos os presentes e, disse que, na sua intervenção iria colocar quatro questões ao senhor Presidente da Câmara. 1. Gostaria que o senhor Presidente se pronunciasse sobre a organização do festival de música que decorreu em Valada. 2. Solicitou esclarecimentos sobre porque não funciona a rega automática da Quinta das Correias. 3. Solicitou esclarecimento sobre a abertura de uma bomba de combustíveis dentro da cidade do Cartaxo. 4. O que se passou com a lpetex?-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para resposta às questões colocadas, que no uso da palavra, informou que relativamente à questão do festival Reverence de Valada tinha informações muito positivas, de que o festival tinha corrido muito bem, uma vez que era o segundo ano desta iniciativa. Acrescentou que da parte logística faltava ainda a retirada das vedações, mas que estas não eram impeditivas da livre circulação de pessoas. Referiu que este festival era bom para a freguesia e, bom para o Cartaxo e, que tinha sido um ano de investimento para a organização.-----

--- Esclareceu que a rega automática da Quinta das Correias estava degradada e, que a câmara estava a reconfigurar aquele espaço para que as espécies que se venham a plantar exijam o mínimo de manutenção. Informou que a bomba de combustível irá situar-se perto do Intermarché e, relativamente à lpetex explicou que a câmara teve zero a ver com as decisões dos acionistas privados. No entanto, esclareceu que, tiveram várias reuniões com aqueles que tomaram conta do negócio, mas que estes acabaram por tomar a decisão de ir para um concelho vizinho, mas que isso, nada teve a ver com o empenho da Câmara no assunto.-----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ FRANCISCO (PV-MPC).-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco (PV-MPC), que saudou os presentes e agradeceu, em nome da população dos Casais da Amendoeira, o esforço do senhor Presidente da Junta de Freguesia e, do senhor Presidente da Câmara Municipal em manter a escola da localidade aberta.-----

PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - Pedido apresentado pelo membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD).-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a Mesa dispunha de um pedido de prorrogação do período de Antes da Ordem do Dia, apresentado pelo membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 2), dela fazendo parte integrante e, que submeteu a votação.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento por mais trinta minutos do período de *Antes da Ordem do Dia*. -----

EXTENSÃO DA ORDEM DO DIA - MOÇÃO "HORÁRIO DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS" - apresentada pela CDU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), que procedeu à leitura da Moção subscrita pela CDU, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 3), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), que questionou se o executivo camarário pretendia que as horas extraordinárias acabassem à custa do aumento do horário de trabalho das trinta e cinco horas para as quarenta horas semanais. Perguntou ainda, se tinham existido reuniões com os sindicatos representativos dos trabalhadores para se chegar a um acordo quanto este assunto. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal explicou que quem deveria ser interpelado, seriam os proponentes da moção e, não o executivo camarário. -----

---De seguida deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, esclareceu que os sindicatos tinham sido auscultados, mas que não existia acordo. Transmitiu que nem o Executivo, nem ninguém tinha gosto em aplicar as taxas máximas nos impostos, assim como também não tinha prazer algum em fazer aplicar as quarenta horas semanais, mas que aquela medida lhes era imposta por força da situação económica do Município. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluída a discussão da proposta e colocou-a a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta apresentada, com quatro (4) votos a favor, sendo um (1) do PS, um (1) do PV-MPC e dois (2) da CDU, catorze (14) votos contra sendo cinco (5) do PS (senhores Pedro Nobre, Marco Bruno, Filomena Calisto, Délio Pereira, José Belo e Vasco Casimiro), três do PV-MPC (José Francisco, Pedro Leal e Jorge Pisca) e 5 do PSD e oito (8) abstenções sendo quatro (5) do PS (senhoras Elvira Tristão e Ana Bernardino, senhores Gentil Duarte, Augusto Parreira e António Morão) e três (3) do PV-MPC (senhores Hélder Anacleto e Manuel Alfredo e senhora Maria Antonieta Tavares). -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

• O grupo municipal do PV-MPC, através do membro da Assembleia Municipal, senhor José Francisco, disse: "sou defensor acérrimo de um horário de trabalho igual para todos os portugueses". -----

• O grupo municipal do PS, através do membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão, disse: "sou a favor de um regime geral de igualdade entre trabalhadores públicos e privados, absteve-me relativamente a esta moção porque não me revejo nos termos, em que ela foi expressa." -----

• O grupo municipal da CDU, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues, disse: "voto favoravelmente esta moção, não só por ter sido proponente, mas porque não me revejo neste tipo de exploração. Custa-me a interiorizar esta questão de que devem trabalhar todos o mesmo número de horas e até posso perceber isso. Agora fazer vinte e duas horas a mais por mês, gratuitamente, a troco desse pretexto custa-me um bocado a absorver." -----

• O membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro, disse "tal como o líder do partido socialista, sou um defensor das trinta e cinco horas semanais acordadas com os sindicatos" -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MOÇÃO "PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – UM CONCELHO PARA OS JOVENS" - apresentada pelo PSD

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD) para apresentação da proposta supra mencionada, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 4), dela fazendo parte integrante.

--- Informou que o documento, apesar de ser apresentado pelo grupo parlamentar do PSD do Cartaxo, foi elaborado pela Juventude Social Democrata, pelo que pretende dar-lhes o mérito da mesma.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do debate da moção apresentada e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que disse concordar com a moção apresentada, na medida em que deverá ser elaborado um Plano Municipal de Juventude participado, no entanto considera que não é exequível o mesmo nos termos propostos e, no prazo em que se apresenta. Por isso, declarou que não iria votar a moção favoravelmente.

Interveio o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), que esclareceu que na moção diz "em próxima Assembleia" e, não "na próxima Assembleia".

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), que solicitou aos proponentes que a moção fosse não do grupo do PSD, mas sim a Assembleia Municipal, uma vez que este assunto é do maior consenso possível.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), disse concordar com a moção apresentada, mas solicitou ao grupo do PSD para que intervisse junto do governo, para que este tivesse uma política para os jovens.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que disse que aquela moção não lhe parecia séria, pois no último Conselho Municipal da Juventude foi por si anunciado que, o município estava a trabalhar num plano municipal de juventude, em conjunto com o plano educativo municipal. Assim sendo, lamentava que esta moção fosse apenas para a iniciativa, ter a "bandeirinha" da JSD.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD) que respondeu que o grupo do PSD não tinha qualquer objeção a que a moção fosse da Assembleia Municipal. Referiu depois, que lamentava que o presidente executivo camarário ficasse ofendido por a moção ter sido elaborada pela JSD, pois veio de um órgão que é totalmente, diferente do Conselho Municipal da Juventude.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, submeteu a votação a Moção "PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – UM CONCELHO PARA OS JOVENS" - apresentada pelo PSD.

> A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a moção supra mencionada, com oito (8) votos a favor, sendo um (1) do PV-MPC (senhor José Gameiro), cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU, treze (13) votos contra do PS e seis (6) abstenções do PV-MPC

RECOMENDAÇÃO "SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS E IMIGRANTES NA EUROPA" - apresentada pela CDU.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), que procedeu à leitura da Recomendação subscrita pela CDU, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 5), dela fazendo parte integrante.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do debate da recomendação apresentada e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), que disse estar em total desacordo com o texto da mesma, pois não compreende como vão as Nações Unidas separar nos ataques os inocentes, dos culpados.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD) que disse não concordar, na globalidade, com a análise feita pelos membros da CDU, pois existe no texto uma amálgama de assuntos.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS), que cumprimentou todos os presentes e deu uma saudação especial aos autarcas da União de Freguesias Ereira e Lapa. Expressou a sua concordância em termos gerais com o conteúdo, mas afirmou que é necessária e urgente uma intervenção global europeia, pois este era um problema muito complexo.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, não existindo mais interessados em intervir, deu por encerrado o debate desta recomendação.

RECOMENDAÇÃO "IMI FAMILIAR" - apresentada pelo PSD.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD) para apresentação da proposta supra mencionada, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 6), dela fazendo parte integrante.

--Explicou que o assunto em apreço vem como recomendação, mas gostariam muito que numa próxima assembleia ele fosse discutido e votado como moção. Acrescentou que do ponto de vista do seu partido faz sentido a possibilidade de desonerar alguns agregados, relativamente às taxas do IMI.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou o início do debate da recomendação apresentada e deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Fabiano (PV-MPC), que alertou que para esta recomendação ser uma proposta e, para que ele a votasse favoravelmente, esta teria que contemplar também os rendimentos auferidos pelos agregados familiares, pois da forma como está exposta no documento seria uma injustiça.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), lembrou que este Governo não cumpria a Lei das Finanças Locais. Que o Governo tem feito sobre as autarquias um verdadeiro *garrote* financeiro, reduzindo o seu financiamento e, que este mesmo Governo aprovou uma lei que permite às famílias de baixos rendimentos, de serem isentas de IMI, portanto faria dela as palavras do deputado Manuel Fabiano.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), que disse estar de acordo com a intervenção do deputado Manuel Fabiano. Acrescentou ainda, que esta recomendação não teria razão de existir, pois é o próprio governo que aplica as taxas máximas às autarquias.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), que esclareceu que aquilo que está em norma do Orçamento Geral do



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Estado é a possibilidade máxima de redução. Portanto nada impede que uma autarquia possa nesta medida, contemplar um conjunto de critérios, que possibilite a melhor aferição desta norma.-----

---Referiu que o cidadão não tem qualquer voz junto da Administração Central, o cidadão dialoga de uma forma direta com a sua autarquia e, é neste diálogo que esta medida pode ser aplicada. Considerou que esta proposta era legítima, gostariam que o executivo pudesse abordar esta questão e, que a Assembleia antes de trinta de novembro pudesse tomar uma decisão quanto a este abaixamento de impostos.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, que disse que existiam um conjunto de argumentos para aquela recomendação, que só poderiam ser justificados com o facto de no próximo domingo haver eleições legislativas. Esclareceu que, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT, tirando Coruche, todos os outros municípios foram unânimes em concordar que estas verbas deveriam sair do orçamento de estado e, não estar a ser subtraídas aos orçamentos dos municípios, mesmo os municípios que não são PAEL e, que teriam condições para o fazer.-----

---Salientou que todos deveriam ter consciência, que teriam de aprovar, em breve, um plano de ajustamento municipal, onde a margem de negociação será próxima do zero. Disse que ninguém tinha gosto em penalizar os cidadãos.-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), fez uma interpelação à Mesa, no sentido de questionar sobre a forma como estavam a ser conduzidos os trabalhos, uma vez que na sua perspetiva, o senhor Presidente da Câmara Municipal tinha sempre a última palavra, sobre todos os assuntos.-----

---Solicitou autorização à Mesa para esclarecer mais alguns detalhes relativamente, à questão que estava a ser debatida.-----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), também numa interpelação à Mesa, constatou que em sessões anteriores, o PS apresentou moções que não foram discutidas, por ter sido ultrapassado do limite de tempo.-----

--- Disse ainda, verificar que o tempo despendido à bancada do PSD, para discussão deste assunto, era o triplo do das outras bancadas.-----

---Por último, lembrou que após o período de *Antes da Ordem do Dia* existiam vinte e dois pontos para aprovar.-----

Interveio depois, **o membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC)**, para propôr ao executivo analisar o aditado da Lei n.º 82B/2014 e, verificar se é possível diminuir os encargos de IMI aos municípios.-----

De seguida interpelou a Mesa, **o membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Pereira (PS)**, disse ser a pessoa que tinha legitimidade para interpelar a mesa, pois solicitou uma intervenção que lhe foi negada e, após isso já intervieram as bancadas do PSD e PV-MPC.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal explicou que a metodologia utilizada em todas as moções, era a de dar a possibilidade aos proponentes de fazer a apresentação da moção ou recomendação depois, foi dada a cada bancada a possibilidade de intervir sobre a matéria, voltando depois a palavra aos proponentes e, ao executivo para algum esclarecimento.-----

---Tendo sido o que aconteceu, deu por encerrada a discussão da recomendação do PSD "IMI Familiar".-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), fez uma interpelação à Mesa para defesa de honra da bancada do PSD e, afirmou não ser verdade que esta recomendação foi de índole eleitoralista, pois esta possibilidade de abaixamento do IMI estava prevista no orçamento de estado, desde o dia 1 de janeiro de 2015.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o período de *Antes da Ordem do Dia* e anunciou a existência de uma inscrição para o período de *Intervenção do Público* [ao qual se fará referência na presente ata, de acordo com o estatuído na lei, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia].-----

--- Concluído o período de *Intervenção do Público*, informou que os trabalhos iriam ser interrompidos para um pequeno intervalo, findo o qual verificando a existência de quórum, declarou o reinício dos trabalhos com o período da *Ordem do Dia*.-----

ORDEM DO DIA

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o primeiro ponto da *Ordem do Dia* e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentação da matéria.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal destacou a questão das horas extraordinárias, onde houve um pequeno acréscimo relacionado essencialmente com o serviço de bombeiros. Informou que cerca de cinquenta e dois por cento das horas extraordinárias são do serviço de bombeiros, limpeza urbana e recolha de resíduos.-----

--- Referiu em seguida, que na rubrica das despesas com pessoal estão contemplados cerca de sessenta mil euros, referentes às rescisões, de outro modo essas despesas estariam abaixo do período homólogo.-

--- Chamou a atenção para o quadro do aprovisionamento, que espelha o esforço que tem existido a nível da despesa corrente, para a sua diminuição e contenção. Sendo que existe um decréscimo de cerca de duzentos e vinte seis mil euros, relativamente ao período homólogo.-----

--- Destacou os valores da recolha de resíduos sólidos urbanos, que foi de mais mil e novecentas toneladas, em período homólogo do ano passado e, com os meios próprios, ou seja, uma frota envelhecida.-----

--- Por fim, disse ficar disponível para esclarecer qualquer questão que os membros pretendessem suscitar.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto, após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que salientou o volume de trabalho expresso na generalidade das áreas e, deu boa nota dos consumos de comunicações móveis e fixas de voz e de dados cujos custos reduziram, relativamente ao ano anterior. --- Saudou a preocupação do executivo em manter o bom funcionamento das escolas, nomeadamente, com o investimento de cerca de vinte mil euros que foi feito em reparações nas escolas básicas do



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

primeiro ciclo de Vila Chã de Ourique, José Tagarro e Ereira, assim como Jardim de Infância de Vale da Pedra.

--- Congratulou-se por apesar das dificuldades, a câmara ter conseguido evitar a devolução das verbas do QREN e, garantir o pagamento de investimentos com financiamento comunitário, destacando a beneficiação estrada do Setil e, as infraestruturas da Valley Park.

--- Em seguida, realçou o esforço que tem sido feito para dar uma nova dinâmica ao Mercado Municipal. Na área sócio-cultural destacou a enorme atividade realizada quer por iniciativa municipal, quer por iniciativa privada e, referiu os recursos do município envolvidos, que são o "trabalho invisível" neste tipo de atividades.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor António Morão (PS)**, que aplaudiu, em nome do Partido Socialista, a iniciativa do executivo, ao adquirir uma ambulância para os Bombeiros Municipais, pois trata-se de um equipamento muito importante para o concelho e, também para a região.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor José Barroso (PSD)**, que começou por cumprimentar os presentes e, disse não encontrar no relatório qualquer informação, relativa ao desenvolvimento do projeto "Campo Seguro".

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, que reportando-se à intervenção do senhor José Barroso (PSD), disse que se penitenciava, mas que por um conjunto de vicissitudes, não tinha sido possível reunir com o seu homólogo de Almeirim.

---Relativamente às outras questões levantadas, considerou que era necessário dar uma palavra de destaque ao esforço e trabalho dos presidentes de junta, que têm sido um parceiro fundamental do município, principalmente na manutenção das escolas. Sobre os alcatroamentos da estrada do Setil, da ValleyPark, do Moinho Saloio com a zona do Prioste, informou que pertenciam a um quadro comunitário que encerrava no mês de setembro e, que se os mesmos não fossem terminados teriam de devolver dinheiro desses projetos.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor Pedro Barata (PSD)**, que disse ter observado que no relatório não constava nada sobre a fluvina de Valada, pelo que gostaria de saber o que tinha sido feito neste âmbito. Solicitou esclarecimento sobre a questão da retirada do amianto na escola da Ereira, pois a resposta dada não foi clara.

--- Ainda sobre a moção do plano municipal da juventude, disse que esta tinha o mérito de ter trazido o assunto à Assembleia Municipal e, que tinha de ser dado o devido mérito aos jovens que lutam pelo seu concelho e, apresentam ideias em prol dos jovens do seu concelho.

RESPOSTA do senhor Presidente da Câmara Municipal.

Relativamente às questões colocadas, pelo senhor Pedro Barata (PSD), **o senhor Presidente da Câmara Municipal**, informou que, relativamente, à fluvina de Valada, a situação estava pendente de legalização pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA e, que a atuação dos bombeiros durante a época de Verão foi idêntica ao ano transato, ou seja, os mergulhadores estiveram presentes aos fins de semana na freguesia de Valada.

--- Sobre a questão da retirada do amianto da escola da Ereira, esclareceu que se tinha verificado que não era apenas um telheiro, mas sim mais e, que estava pendente de novo orçamento.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---Acrescentou que em relação à participação dos jovens na vida política, acompanhava as palavras do senhor Pedro Barata no mérito de todos os jovens que participam para fazer o melhor pela sua terra.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não existirem mais inscrições para intervir sobre o tema e deu por encerrado o ponto.-----

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal.-----

2. RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, após introduzir o ponto, deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para informar sobre o assunto.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, disse que o Município tinha subido bastante no ranking da transparência municipal, o que despertou no executivo a necessidade de trazer à reunião de Câmara e à Assembleia Municipal o relatório de observância do direito à oposição, onde se resume em cada ano, o relacionamento entre aqueles que estão a exercer competências e, aqueles que são as forças políticas que estão na oposição.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema, não tendo registado qualquer inscrição para o efeito.-----

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento do relatório de observância do direito de oposição.-----

3. RELATÓRIO 1.º SEMESTRE DE 2015 DA RUMO, 2020, EMPRESA MUNICIPAL (SOCIEDADE EM LIQUIDAÇÃO).-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e a pedido do senhor Presidente da Câmara, deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para prestar informações sobre o assunto.-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal começou a intervenção cumprimentando os presentes. Disse que o relatório em apreço era claro, assim como relatório do ROC que acompanhava o mesmo. Informou que a relativamente à liquidação da Rumo 2020 existia ainda um fornecedor com o qual não tinha sido feito acordo, Gigabeira Constrope, que exigia o pagamento de uma dívida de cerca de oitocentos mil euros, que o município, sem a última tranche do PAEL, tinha dificuldade em regularizar.-----

---Acrescentou que o município tem vindo a transferir verbas, por contrapartida dos resultados negativos da Rumo, que se têm vindo a verificar desde dois mil e treze. Explicou que estes resultados pesam nas contas do município, pois é o município que tem de transferir as verbas, para estabelecer o equilíbrio nas contas da empresa.-----

---Referiu que a Rumo 2020 apresenta um resultado negativo do semestre de trezentos e noventa e um mil euros, que se reflete nos resultados do semestre do município, que sem a incorporação dos resultados da Rumo 2020 teria um resultado positivo de cinquenta e cinco mil euros.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado ao registo de interessados na apreciação do presente ponto, após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), que solicitou esclarecimento sobre se caso o constrangimento



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

com a Gigabeira, não fosse ultrapassado até ao final do ano, o prazo para a liquidação total da empresa ficaria comprometido.-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal respondeu que sim, ficaria comprometida a liquidação total da empresa caso não se chegasse a acordo com a empresa. No entanto, informou que contavam até ao final do ano, receber a terceira tranche do PAEL, onde está incluída esta fatura e, assim liquidar toda esta situação.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), que disse não encontrar a informação que pretendia no relatório presente, por isso, solicitou esclarecimento quanto a internalização dos funcionários da Rumo 2020.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu de novo a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que informou o município irá internalizar todos os funcionários que estão afetos às atividades, que irá receber da Rumo 2020. Acrescentou que o processo estava a ser analisado pela DGAL, devido aos rácios de pessoal, que não irão ser cumpridos com a internalização.-----

Pediu e usou da palavra o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD) que solicitou a conclusão quanto ao que havia sido dito, se não existir pagamento, nem acordo com a Gigabeira, até trinta e um de dezembro, existirão consequências desse facto, ou serão meramente contabilísticas.-----

Retomou a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal que esclareceu que a situação estaria assegurada quer pelo PAEL, quer pelo FAM, se a terceira tranche do PAEL não viesse a tempo.-

---Referiu ainda que, apesar de ter sido dito que a liquidação da Rumo, em nada iria afetar as contas do município, o que é facto é que irá afetar em cerca de seis, sete milhões de euros as contas do município--

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não existirem mais inscrições para intervir sobre o tema e deu por encerrado o ponto. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório 1.º semestre de 2015 da RUMO, 2020, Empresa Municipal (Sociedade em liquidação).-----

4. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. ---

Proposta de Deliberação N.º 187/PC-PMR/2015.-----

Considerando que:

No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1.º semestre de 2015 sobre a situação económica e financeira.

Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1.º semestre de 2015 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre este assunto. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O **senhor Presidente da Câmara Municipal** informou que tinha quatro factos e nove pontos relativamente a esta matéria a assinalar. 1.º Facto: alteração do critério de contabilização das amortizações dos bens patrimoniais do Município, que até à presente data era calculadas e contabilizadas apenas no final do ano e, passaram a ser calculadas e contabilizadas mensalmente. 2.º Facto: Recebimento do ATU, em março de 2015, no valor de 4,2 milhões de euros, que influenciou a melhoria nos prazos médios de pagamento. 3.º Facto: contabilização dos resultados negativos da Rumo 2020, na conta de dívidas a terceiros, no valor de 1,5 milhões de euros. 4.º Facto: regularização da contabilização de alguns bens patrimoniais, que originou a correção de exercícios anteriores, no valor acima de um milhão de euros, referente ao período de 2013 a 2014.-----

--- Relativamente ao ponto em apreço considerou destacar os seguintes pontos: 1.º Resultado líquido do primeiro semestre, em cerca de 335 mil euros, mas ainda assim apresenta uma melhoria em relação ao período homólogo, que foi de mais do dobro. 2.º Passivo apresentou um acréscimo de 1,3%, comparativamente a 31 de dezembro de 2014, que deriva de um aumento do valor do passivo exigível no primeiro semestre de 2015, que passou a incluir o valor do FAM-ATU. 3.º Comparativamente a 2014, as dívidas a fornecedores diminuíram 318 mil euros, as dívidas ao Estado em 135 mil euros e a dívida a credores em 579 mil euros, ou seja, só nestas três rubricas o município diminuiu a dívida em mais de um milhão de euros. 4.º Dívida à Caixa Geral de Aposentações que, a 16 de outubro de 2013 era de 1,4 milhões de euros e 23 trabalhadores, sem estar devidamente aposentados e, uma dívida à Segurança Social de 195 mil euros; à data de junho a dívida à CGA era 451 mil euros e, apenas 12 trabalhadores sem estarem aposentados, tendo sido também, regularizada a dívida à Segurança Social. 5.º O prazo médio de pagamento foi reduzido em 158 dias. 6.º Contas a pagar a mais de 90 dias, no valor de 12,1 milhões, num total de 12,6 milhões de euros. 7.º Fundos disponíveis estavam à data de junho no valor negativo de 21 milhões, quando a 16 de outubro de 2013 se encontravam nos 55,6 milhões, houve uma redução de 34,5 milhões nos fundos disponíveis. 8.º Relativamente às observações do ROC destacou o facto de ter passado de oito, para apenas duas reservas, sendo que uma delas tem a ver com o contrato de concessão da Cartágua.-----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** declarou aberto o período destinado à apreciação do tema e, de seguida deu a palavra ao membro da **Assembleia Municipal**, **senhor Jorge Nogueira (PSD)**, que referiu que face à documentação apresentada, lhe parecia que nem este, nem o ponto seguinte seriam para deliberação, mas somente para apreciação, conforme a informação que conta na proposta de deliberação. Referiu que esta questão já tinha sido suscitada, no ano anterior.-----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** sublinhou que a dúvida levantada pelo membro, Jorge Nogueira (PSD), também tinha sido colocada por si ao executivo e, que o mesmo tinha esclarecido que o ponto deveria ser deliberado, no entanto e, para melhor esclarecimento deu a palavra ao **senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal** que explicou que devido à situação de desequilíbrio estrutural do município, era obrigado a enviar estes relatórios semestralmente à DGAL e, no seu entendimento, como tal deveriam os mesmos ser deliberados. Assim como relativamente à deliberação do não cumprimento do saneamento financeiro, que irá ter de ser deliberado até que venha o FAM.-----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao membro da **Assembleia Municipal**, **senhor Jorge Nogueira (PSD)**, que disse não ter nada contra a assembleia votar estas questões, no entanto solicitou que as propostas de deliberação sejam claras, para que não existam dúvidas quanto à



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

intenção destas deliberações. Acrescentou que este mau enunciado estava presente também, nos pontos seis e sete da ordem do dia.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a Mesa iria aceitar as sugestões dadas e, que passaria a fazer parte da minuta de ata relativa a estes pontos a redação "*apreciou e deliberou*".-----

--- Sem registo de mais interessados em intervir, deu por concluída a apreciação do assunto e submeteu a votação o ponto quatro da *Ordem do Dia*. -----

➤ **A Assembleia Municipal apreciou e deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS, dois (2) do PV-MPC e quatro (4) do PSD e oito (8) abstenções sendo cinco (5) do PV-MPC (senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal e senhora Maria Antonieta Tavares,) um (1) do PSD (senhor Pedro Barata) e dois (2) da CDU. -----

5. DEMONSTRAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO - 1.º SEMESTRE DE 2015-----

Proposta de Deliberação N.º 188/PC-PMR/2015.-----

"Considerando que:

No âmbito da alínea do n.º 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos.

O artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro refere que para os contratos de saneamento existentes à data de entrada em vigor da presente Lei (01-01-2014), aplicam-se as disposições constantes da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 março conjugado com o artigo 40.º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro já estabelecia como obrigação do Município que "os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos".

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório semestral (1º Semestre de 2015) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório semestral (1º Semestre de 2015) sobre a execução do plano de saneamento financeiro

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que prescindiu da palavra, dizendo que este ponto era muito idêntico ao anterior, mas colocou-se à disposição para os esclarecimentos que pretendessem suscitar.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a discussão e sem registo de interessados para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou e apreciou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS, dois (2) do PV-MPC e quatro (4) do PSD, um (1) voto contra da CDU e seis (6) abstenções sendo cinco (5) do PV-MPC (senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, José Francisco e Pedro Leal e senhora Maria Antonieta Tavares,) um (1) do PSD (senhor Pedro Barata). -----

29. d.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DE NEGÓCIOS DO CARTAXO - ALE (PPPNC)-----

Proposta de Deliberação N.º 156/PC-PMR/2015.-----

"Considerando que:

1. O Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo – ALE entrou em vigor a 21 de outubro de 2010, ou seja, no dia seguinte ao da publicação do seu regulamento - Regulamento n.º 796/2010 – no Diário da República, 2ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2010;
2. O Relatório do plano supra, no capítulo relativo aos Parâmetros de Edificabilidade, define que "com o objectivo de organizar e consolidar a imagem do parque foram definidas algumas disposições de ocupação que deverão posteriormente ser incorporadas no regulamento da ALE. Estas disposições variam consoante o tipo de lote, sempre permitindo que qualquer tipo de actividade se instale ou que se agrupem vários lotes."
3. Esta possibilidade de unificação de lotes não foi considerada no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo - ALE (PPPNC), sendo o mesmo omissivo relativamente a esta situação;
4. A omissão, detetável no regulamento é sanável através de correção material do PPPNC, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
5. Atento o teor do Relatório de Fundamentação anexo à Nota Interna n.º 7/2015 DPAU-PT, de 21 de julho;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a introdução de uma correção material do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo – ALE (PPPNC), que se traduz na alteração ao Regulamento do Plano, identificada no Relatório de Fundamentação anexo, e de transmitir, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, esta correção material à Assembleia Municipal do Cartaxo e à Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e ainda, remetê-la posteriormente aos competentes serviços para efeitos de publicação em Diário da República e depósito na Direção Geral do Território (DGT).

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que salientou que o presente ponto propunha uma correção ao que tinha sido aprovado há uns anos, para o plano de pormenor do Parque de Negócios da ValleyPark, ou seja, ajustar o regulamento ao que estava previsto no relatório, para possibilitar a unificação de lotes.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema e, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), que disse que pela leitura da proposta de deliberação não era perceptível o que a Assembleia iria deliberar, pelo que solicitou esclarecimentos à Mesa.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal disse que, no seu entendimento, a proposta apresentada tinha de ser deliberada pela Assembleia, pois esta era uma alteração a um regulamento já aprovado.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), que solicitou à Mesa que de futuro as propostas de deliberação fossem claras quanto ao que estava a ser deliberado, para que no futuro não surjam dúvidas quanto à intenção da Assembleia Municipal.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a Mesa iria ter em consideração a sua sugestão e, fazer de tudo para que não torne a acontecer.-----

---De seguida, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor António Morão (PS) que disse que, apesar de concordar com a revisão do articulado da proposta de deliberação, queria dizer que a alteração ao regulamento se justificava, pois iria criar condições para que empresas com maior dimensão se pudessem instalar no parque de negócios.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, sem mais interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada.-----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo treze (13) do PS, sete (7) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e um (1) da CDU.-----

7. PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA – ÁREAS 1 E 2 DO CARTAXO RESULTADOS DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.-----

Proposta de Deliberação N.º 158/PC-PMR/2015.-----

“Considerando que:

1. Os projetos de Operação de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo, materializados nos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU), estiveram em discussão pública por um período de 22 dias úteis, o qual decorreu de 17 de junho a 17 de julho de 2015, de acordo com n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
2. Durante o referido período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, conforme Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública, em anexo;
3. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi emitido pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, parecer não vinculativo (em anexo) aos PERU, cujo teor não inviabiliza o conteúdo dos programas;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Determinar a divulgação dos resultados da discussão pública dos projetos de Operação de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo a mesma ser publicitada através da comunicação social e do sítio da internet do município;
2. Que os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo apresentados a discussão pública, após ponderação das sugestões emitidas pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, em parecer não vinculativo, poderão constituir a versão final dos mesmos e serem submetidos à Assembleia Municipal para aprovação, atento o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal propôs o debate conjunto dos pontos sete e oito da Ordem do Dia, atendendo à natureza da matéria, decorrendo porém a votação em separado. Deu, de seguida a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que esclareceu que as ARU's se



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

situavam na área que circunda o antigo posto da GNR (área 1) e, Largo do Rossio (área 2). Informou que era obrigatório estes programas estratégicos estarem aprovados, para que num futuro tanto entidades públicas, como entidades privadas possam recorrer a instrumentos financeiros para reabilitação quer de espaço público, quer de habitação.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado ao registo de interessados na discussão do presente e também do ponto seguinte, decorrendo depois a votação de modo individual.

—Sem registo de interessados a intervir, submeteu a votação a proposta apresentada no ponto número sete.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo treze (13) do PS, sete (7) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e um (1) da CDU.

8. PROGRAMA ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA – ÁREAS 1 E 2 DO CARTAXO APROVAÇÃO

Proposta de Deliberação N.º 54/V-SS/2015.

“Considerando que:

1. Durante o período de discussão pública a que se submeteram os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana – Áreas 1 e 2 do Cartaxo, não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento;
2. Foi elaborada a versão final dos PERU, com base no parecer emitido pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Submeter os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana – Áreas 1 e 2 do Cartaxo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo doze (12) do PS, sete (7) do PV-MPC, quatro (4) do PSD e um (1) da CDU.

9. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU INSTALAÇÃO (P.º 176/2015/DIV) - LOCAL: SÍTIO DE CABEÇO DE FERREIROS - CARTAXO - FREGUESIA: UNIÃO DE FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA - REQUERENTE: SAPOR - SOCIEDADE PORTUGUESA, LDA

Proposta de Deliberação N.º 51/V-SS/2015.

“Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, um pedido de regularização dum estabelecimento ou instalação que esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou servidões e restrições de utilidade pública, deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que a proprietária do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 932, de 05/06/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento e na sua ampliação, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que o estabelecimento em causa integra edificações em desconformidade com o Plano Diretor Municipal, implantadas em área abrangida pelo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e que o mesmo estabelecimento e a sua ampliação se localizam em prédios abrangidos pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e pela servidão de utilidade pública constituída nas linhas de água e respetivas margens, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 319/2015 DPAU, de 2015/07/16 e do Parecer emitido através da Nota Interna n.º 5/2015 DDES-DEE, datado de 2015/07/23, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento em causa.

À reunião de câmara.

*A Vereadora,
Sónia Serra"*

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e, deu previamente a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal**, para os esclarecimentos julgados convenientes sobre a matéria. -----

Na posse da palavra, **o senhor Presidente da Câmara Municipal** começou por dizer que este processo tinha sido desencadeado no âmbito da legislação que havia saído no ano anterior. Disse que já tinham sido alguns, os processos deste tipo deliberados em sessão de Assembleia Municipal e, que tinha existido da parte do Empreendedorismo, um alerta aos empresários para este instrumento que estava a sua disposição, podendo possibilitar a regularização da sua atividade. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à discussão do tema, dando em seguida a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Hélder Anacleto (PV-MPC)**, apresentou cumprimentos a todos os presentes e disse ter conhecimento que existiam algumas empresas ainda na recolha de elementos para esta situação e, perguntou, caso houvesse necessidade, se iria haver uma sessão extraordinária, para deliberarem sobre estas situações. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que em resposta ao senhor Hélder Anacleto, esclareceu que nem que fosse uma só empresa, a câmara iria solicitar sessão extraordinária ao senhor Presidente da Assembleia Municipal. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues** que sugeriu uma visita à instalação em causa, pois foi-lhes vedado o acesso à mesma no domingo passado, sendo que apenas queriam ter um conhecimento mais aprofundado do que se passa na exploração, para assim decidirem o seu sentido de voto, que no caso em apreço, poderia informar que seria contra, devido ao relatado. -----

fy.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD), que disse que o que estava a ser deliberado naquele ponto era o reconhecimento de interesse público municipal na regularização destes estabelecimentos e, não a votar que estas empresas estão de acordo com a lei e, não têm de ser sujeitas a um crivo que outras entidades terão que não a assembleia. Referiu que este era um procedimento do início de um processo, que terá continuidade em outras entidades, que aferirão se os estabelecimentos têm condições para ser regularizados.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU), que considerou que a empresa em causa era poluente, afetava uma linha de água, a reserva ecológica e agrícola. Para além disso, informou que nas imediações da mesma existe um lar e, por todo este conjunto de situações o voto da bancada da CDU era contra.

Interveio a seguir o membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que disse não lhe causar repugna votar favoravelmente este ponto, como já tinha feito em outras ocasiões, pois o que estava em causa era a emissão de uma carta de conforto a estas empresas, que junto das entidades competentes irão proceder à regularização das suas instalações.

---Esclareceu que a regularização das instalações, no caso presente, pecuárias, poderá servir também como mecanismo de redução do impacte ambiental.

--- O senhor Presidente da Assembleia Municipal, deu por concluída a apreciação da proposta que submeteu a votação.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezoito (18) a favor, sendo oito (8) do PS, seis (6) do PV-MPC e quatro (4) do PSD, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenções sendo quatro (4) do PS (senhores Gentil Duarte, António Morão, Hugo Vieira e Fernando Ribeiro) e uma (1) do PSD (senhor Pedro Barata).

10. FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA.

Proposta de Deliberação N.º 79/VP-FA/2015.

"Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via electrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - cfr. n.º 9 e 10, do artigo 18.º do mesmo diploma legal;

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente o lançamento de derrama no limite máximo, conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 6.º da citada lei;

A competência para lançar a derrama cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere submeter a presente proposta à assembleia municipal sobre a derrama a lançar no ano de 2016 no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território". – cfr. n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

A Assembleia Municipal delibere a lançar uma derrama, no ano de 2016, no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território". – cfr. n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e propôs que os pontos dez, onze e doze fossem discutidos em conjunto, sendo a sua votação individual, não havendo reações em contrário.

– De seguida deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para os esclarecimentos sobre os pontos em deliberação.

Na posse da palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal lembrou fazer naquele dia dois anos após as eleições autárquicas. Referiu que os eleitos do Partido Socialista assumiam as responsabilidades todas: do que foi bem feito e, do que foi mal feito, mesmo que se tenham distanciado da antiga gestão socialista.

--- Transmitiu que era injusto para todos: munícipes, empresas, instituições terem as taxas de impostos municipais nos valores máximos e, não terem a qualidade de vida compatível com este nível de taxas.

--- Continuou dizendo que era contraproducente, que tivesse de ser deliberada uma taxa que a lei obrigava que assim fosse, pois não poderiam deliberar contra a lei. Informou que face à Lei n.º 53/20015, do FAME, face à Lei n.º 38/2008, das Finanças Locais e, à Lei n.º 43/2012, do PAEL, com base no cumprimento destas três leis em conjunto o executivo municipal era obrigado a cumprir as taxas propostas.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado ao registo de interessados na discussão dos presentes pontos e, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, Jorge Nogueira (PSD), que disse que assim como o senhor Presidente da Câmara Municipal assumia todas as responsabilidades passadas, o Partido Social Democrata também fazia questão de responsabilizar o Partido Socialista por tudo o que aconteceu e, continua a acontecer devido à má gestão socialista.

--- Considerou que estes eram bons exemplos das más políticas seguidas no concelho pelo Partido Socialista e, que actualmente os cartaxeiros têm de pagar.

--- Frisou que apesar do Partido Socialista assumir as responsabilidades, mas não é por esse facto que o Partido Social Democrata se irá calar, pois são questões que penalizam o concelho duplamente.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---Continuou a intervenção dizendo que gostaria de ter ouvido senhor Presidente de Câmara dizer quanto ao IMI Familiar, que este não iria ser aplicado não só pela decisão tomada em reunião da CIMLT, mas também devido à adesão ao FAM, que não permite essa redução.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para resposta ao senhor Jorge Nogueira (PSD), que disse que seria interessante da parte do Partido Social Democrata assumir também as suas responsabilidades e, colocar a si próprio a questão de ter passado, nas últimas eleições, de segunda a terceira força política mais votada no concelho e, tirar daí as suas elações.-----

A intervenção seguinte foi do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), que perguntou diretamente ao Presidente do executivo camarário, o que tinham os maus resultados do PSD, dos últimos anos tem a ver com o facto de os cartaxeiros terem de pagar as taxas mais elevadas do país, com o facto de o concelho estar no top 5 dos municípios mais endividados, com a queda abrupta da qualidade de vida no concelho, com a rede viária em mau estado.-----

---Terminou dizendo que deveria ser feito um exercício de humildade, por parte do presidente do executivo, para assim perceber que o que se está a tratar são de responsabilidades políticas e, que o PSD nos últimos 40 anos não teve nenhuma.-----

A seguir, interveio o membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que lembrou que os três pontos em discussão e deliberação, fixação de taxas municipais, não eram somente fruto da situação financeira do município, mas eram sobretudo fruto de legislação citada anteriormente, que obrigava a que fossem votados os valores na taxa máxima.-----

---Continuou esclarecendo que se estava a obedecer a uma lei, do governo de coligação PSD e CDS/PP, que obrigava os municípios a reduzir a dívida, enquanto o próprio governo aumentou a dívida pública para 130% do PIB e, não diminuiu o défice significativamente, face aos sacrifícios que os portugueses fazem com o aumento de impostos.-----

Depois, no uso da palavra, o membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD), disse que parece que, se chegou à conclusão, que a culpa das contas que o município do Cartaxo tem apresentado, não era dos executivos que as tomaram.-----

---Referiu que a lei não diz que quem tem contas corretas, tem de aplicar a taxa máxima, mas diz que, quem não cumpre com os compromissos, quem toma decisões que não são corretas, quem entra em bancarota, quem não cumpre o mínimo aceitável tem de pagar a taxa máxima. Lembrou que só se está a aplicar a taxa máxima porque os executivos da câmara têm sido incompetentes a gerir as contas do Cartaxo.-----

---Terminou acrescentando que, se existiam bandeiras que o Partido Socialista podia hastear bem alto, eram as do pagamento da taxa máxima do IMI, IRS e Derrama. A responsabilidade dos cartaxeiros pagarem taxas máximas era dos maus resultados dos executivos socialistas.-----

Seguidamente usou da palavra o membro da Assembleia Municipal, senhor José Gameiro (PV-MPC), para recordar que quando surgiu a alegada lei de salvação dos municípios em dificuldade financeira, ele próprio disse várias vezes em público, que quem iria pagar a fatura seriam os cartaxeiros.-----

---Expressou a sua revolta, por quem estar a pagar a fatura do PAEL, ser a população do Cartaxo.-----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), no uso da palavra, concordou que quem deveria estar a pagar o que se está a sofrer, deveriam ser os gestores públicos que conduziram a



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

autarquia nos últimos anos. Recordou que foi o governo que salvou o município do Cartaxo, que emprestou dinheiro à Câmara Municipal do Cartaxo para endireitar as contas.-----

---Disse que apesar de serem a terceira força política, o Partido Social Democrata, há mais de dez anos que anda a dizer que as contas iriam chegar a este ponto.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu, novamente, a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS)**, que disse achar curioso o discurso de salvação, com laivos religiosos, de amor a Deus e de culpa, mas não revia no governo de coligação de direita um governo de salvação nacional, antes pelo contrário.-----

---Considerou que o que estavam a aprovar era a fixação de taxas, que foram previamente fixadas por leis da República. Observou que o PSD – Cartaxo falou muito no cumprimento da lei, mas o seu governo não se lembra do cumprimento da lei magna, quando toma decisões que violam gravemente a Constituição da República. Questionou sobre o valor da lei para os deputados municipais do PSD.-----

--- Por último, acrescentou que deveria ser feito um exercício de humildade pelos deputados do PSD, o de reconhecer que os eleitores do Cartaxo validaram o trabalho dos vários executivos do PS. Frisou que, mesmo quando, o atual executivo se constituiu como uma alternativa ao projeto anterior do Partido Socialista, ainda assim os eleitores preferiram o PS às propostas apresentadas pelo PSD.-----

A seguir, interveio **o membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que disse estar a seguir com particular atenção o debate e, que ao ouvir esta troca de acusações lhe dava vontade de rir. Expressou que havia uma tentativa de desresponsabilização do que mal feito foi e, que eram os munícipes que estavam a pagar essa fatura.-----

Seguidamente usou da palavra **o membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Nogueira (PSD)**, disse que os socialistas do concelho do Cartaxo fixam o que foi feito pelo governo, durante os últimos quatro anos, mas apresentam um discurso ao contrário relativamente à câmara. A responsabilidade passa do atual executivo, para os executivos anteriores, ou seja para o nacional só contam os últimos quatro anos e, para o concelho, a responsabilidade é só dos anteriores e, não de quem está atualmente, a liderar o executivo.-----

Depois, no uso da palavra, **o membro da Assembleia Municipal, senhor Manuel Alfredo (PV-MPC)**, disse estar preocupado com algumas intervenções da bancada do PSD, pois na sua opinião o que estavam a chamar aos eleitores era “burros”, porque estavam sempre a votar nos que estragam, destroem e, criam dívida.-----

---Expressou que pensava que, os eleitores do Cartaxo eram pessoas conscientes e, que reconhecia que nem tudo o que tinha sido feito, tinha sido bem feito, mas que o PS continuava a ter maiorias no concelho do Cartaxo, pelo que perante este cenário talvez o PSD devesse ficar preocupado, pois não têm conseguido passar a mensagem de que existem outras opções políticas, apesar dos executivos PS terem levado à ruína do concelho.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Barata (PSD)**, disse que a verdade era que as coisas boas feitas no concelho do Cartaxo, foram feitas pelos executivos do Partido Socialista e, que as coisas más também tinham sido feitas pelos executivos PS. No entanto, do balanço resultam muitos milhões de prejuízo que a câmara tem.-----

---Relativamente à dívida, referiu que não se deve tentar mascarar a responsabilidade desta atirando-a para o governo da república, pois elas são da responsabilidade de quem governou a autarquia.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---Relembrou que, os presidentes de câmara e vereadores dessa altura são os responsáveis dos milhões acumulados de dívida.-----

---Por fim, perguntou se alguns vereadores desses executivos, tinha consciência dos milhões de dívida de sua responsabilidade, que tinham feito com a tomada das suas decisões.-----

O membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), respondeu que não se recordava exatamente, por quantos milhões era responsável, pois na altura tinha pastas da educação, ação social, saúde, águas e saneamento, bombeiros. Recordou que, não era responsável pelo aumento da dívida no valor de 19 milhões de euros, entre 2007 e 2013 e, também que relativamente à concessão das águas, sempre teve uma posição, publicamente, contra, ao contrário de eleitos pelo PSD que, em sessão de assembleia municipal viabilizaram a concessão das águas.-----

Disse que se iam falar de culpas, tinham de assumir as decisões dos que as tomaram e, também os silêncios convenientes dos mesmos.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Nobre (PS), disse que os pontos que estavam a deliberar eram uma consequência do passado, como o presidente do executivo o assumiu. Referiu que os eleitores continuavam a escolher os eleitos do Partido Socialista, para os governar porque em dois anos de mandato, o atual executivo tinha conseguido fazer a diferença de um passado recente de gestão do município. Essa diferença, tinha sido feita através da apresentação das peças, pela sua clareza, pela sua transparência, pelo que disseram da dívida da Rumo, do que iria impactar no défice do município, pelo número que apareceu no ponto 4 relativo à redução da dívida. -----

---Acrescentou que foi o atual executivo que conseguiu desbloquear os instrumentos, nomeadamente, o PAEL, para conseguir começar a pagar aos fornecedores. Foi também, o atual executivo que conseguiu retomar um processo de credibilização junto da banca, finanças, segurança social e credores.-----

---Informou que, ele próprio votou um saneamento financeiro em tempos, mas nunca teve oportunidade de acompanhamento da boa execução desse saneamento.-----

---Considerou que o que distingue claramente, este PS do anterior era a atuação, era do dia-a-dia, era a forma séria como resolviam os problemas do município.-----

---Por fim, disse que tendo em conta os contributos que são dados, quando o executivo pede a participação das várias forças políticas, percebe-se o porquê do eleitorado continuar a escolher o Partido Socialista para dirigir o município-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que no uso da palavra esclareceu que o que tinha sido proposto por si, fora um exercício de responsabilidade e, que ele próprio tinha assumido a sua responsabilidade, tendo apelado a que outros o fizessem também.-----

---Disse que quando apelou à humildade democrática era para que olhassem para o passado e, tirassem consequências do que aconteceu.-----

---Sugeriu que lessem as atas antigas quer da câmara, quer da assembleia e, constatassem o sentido de voto de cada força política ao longo dos anos. Vissem, quando ele próprio votou contra o orçamento, em 2008, quem viabilizou o orçamento.-----

---Reforçou que quem tinha as maiores responsabilidades, era o PS, mas era bom que cada força política da oposição visse o que não tinha feito, para ser uma alternativa credível.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal finda a apreciação da proposta em causa, submeteu-a a votação.

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com catorze (14) votos a favor, sendo doze (12) do PS e dois (2) do PV-MPC, sete (7) votos contra sendo cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU e três (3) abstenções, do PV-MPC (senhores Hélder Anacleto, Maria Antonieta Tavares e Pedro Leal).

11. TAXA DE IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS.

Proposta de Deliberação N.º 80/VP-FA/2015.

“Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais” da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

O imposto municipal sobre imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. (artigo 1º do código do imposto municipal sobre imóveis);

Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia;

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cfr. art.º 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na redação vigente, que aprova medidas fiscais anticíclicas):

Prédios Rústicos – 0,8%;

Prédios Urbanos: 0,3% a 0,5%;

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima sobre o imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme alínea d), do n.º 2, e n.º 3, do artigo 6.º, da citada Lei.

Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2016, até ao dia 30 de Novembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere submeter a presente proposta à assembleia municipal sobre o IMI a aplicar no ano de 2016 com as seguintes taxas:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos: 0,5%

A Assembleia Municipal delibere fixar para o ano de 2016 as seguintes taxas de IMI:

a) Prédios Rústicos: 0,8%

b) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,5%

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada.

29. d.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com catorze (14) votos a favor, sendo doze (12) do PS e dois (2) do PV-MPC, sete (7) votos contra sendo cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU e três (3) abstenções, do PV-MPC (senhores José Gameiro, Hélder Anacleto e Pedro Leal).** -----

12. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS).-----

Proposta de Deliberação N.º 78/VP-FA/2015.-----

"Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de desenvolvimento Social;

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação. - cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 25, n.º 1, alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado a 12 de setembro;

O Plano de Ajustamento Financeiro do Município do Cartaxo está enquadrado no Programa I do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, devendo respeitar determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da citada Lei.

Tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal delibere fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com catorze (14) votos a favor, sendo doze (12) do PS e dois (2) do PV-MPC, sete (7) votos contra sendo cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU e quatro (4) abstenções, do PV-MPC (senhores José Gameiro, Hélder Anacleto, Maria Antonieta Tavares e Pedro Leal).**-----

PROPOSTA DE PROLONGAMENTO DA SESSÃO PARA ALÉM DAS VINTE E QUATRO HORAS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, com a chegada das vinte e quatro horas e conforme previsto no n.º 1, do artigo 13.º do Regimento, propôs e submeteu a votação o prolongamento da sessão para além daquela hora. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

> A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento da sessão para além das vinte e quatro horas. -----

13. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COMPETÊNCIA GENÉRICA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ESTABELECIDADA NA ALÍNEA C) DO N.º 1, DO ARTIGO 6.º DA LCPA.-----

Proposta de Deliberação N.º 77/VP-FA/2015.-----

"Considerando que:

Se encontra contemplada no regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais disposições legais, a possibilidade de a câmara municipal delegar no respetivo presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e gestão corrente do município;

Consagra a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que cabe à câmara municipal a competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Cabe à assembleia municipal, de acordo com o previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – a qual aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas -, a competência para autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento e sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com municípios e parcerias público-privadas;

A alteração legislativa realizada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procedeu à 4.ª alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), veio estabelecer a possibilidade de, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA pode ser delegada no Presidente da Câmara;

Permite-se, assim, a delegação no presidente da câmara da competência genérica da assembleia municipal de autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos);

A delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos garantindo maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, dificultada no presente pelo facto de a Assembleia Municipal apenas reunir ordinariamente em 5 sessões anuais, o que se torna incompatível com o normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação.

Assim, tenho a honra de propor que:

A câmara municipal ao abrigo da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos previstos no n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, proponha à Assembleia Municipal a delegação, no presidente da Câmara Municipal, da competência da assembleia municipal, prevista na alínea c), do n.º 1, do citado artigo 6.º da LCPA, relativa à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, a sua competência prevista na alínea c), do n.º 1, do citado artigo 6.º da LCPA, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o décimo terceiro ponto da *Ordem do Dia* e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentação da matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal prescindiu da palavra, dizendo-se à disposição para os esclarecimentos que pretendessem suscitar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. -----

--- Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. ----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezasseis (16) votos a favor, sendo onze (11) do PS e cinco (5) do PV-MPC, dois (2) votos contra da CDU e cinco (5) abstenções, do PSD. -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- O grupo municipal do PSD, através do membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis, disse "nós por princípio consideramos que este tipo de despesa deve ser sufragado em Assembleia Municipal, e, por definição iríamos votar contra, mas como é de lei, abstivemo-nos". -----
- O senhor Délio Modesto Pereira (CDU) disse "votámos contra porque consideramos exagerada a responsabilidade delegada numa só pessoa". -----

14. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL DECORRENTE DOS PROJETOS A INTEGRAR NAS MEDIDAS "CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO" E "CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO+" A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA N.º 20-B/2014, 30 DE JANEIRO.-----

Proposta de Deliberação N.º 166/PC-PMR/2015.-----

"Considerando que:

As Autarquias Locais podem, na qualidade de entidade promotora, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009 de 30 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010 de 31 de maio, 164/2011 de 18 de abril e 24-B/2014, de 30 de janeiro, estimular a reinserção no mercado de trabalho dos trabalhadores que se encontram na situação de desemprego, com as medidas "Contrato emprego-inserção" e "Contrato emprego- inserção+", através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, que tem como objetivos:

- a) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- b) Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- c) A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.

É trabalho **socialmente necessário** a realização de atividades por desempregados inscritos nos centros de emprego que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, prestadas em entidade pública ou privada sem fins lucrativos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O desempregado beneficiário do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego tem direito a uma bolsa complementar correspondente a 20 % do indexante dos apoios sociais (IAS).

O desempregado beneficiário do rendimento social de inserção tem direito a uma bolsa de ocupação mensal de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais.

O pagamento da bolsa mensal complementar é da exclusiva responsabilidade da entidade promotora enquanto que a bolsa de ocupação mensal é paga pela entidade promotora e pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP, na proporção de 20% e 80% do IAS, respetivamente.

Além do pagamento da bolsa (complementar ou de ocupação) a entidade promotora deve pagar ao desempregado subsídio de refeição e despesas de transporte.

Deve, ainda, efetuar um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário

O apoio à atividade municipal, que tem sido dado pelos contratos CEI e CEI+, durante o ano de 2015, tem contribuído para se conseguir manter a quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas em diversas áreas de atuação municipal, tomando-se imprescindível manter este tipo de trabalho – trabalho socialmente necessário – desenvolvido pela Medida “Contratos Emprego-Inserção”, necessitando-se para isso, temporariamente, de mais recursos humanos, para além dos que estão afetos ao mapa de pessoal.

O recurso às medidas previstas nas Portarias atrás identificadas colmatam as necessidades detetadas, uma vez que os projetos onde se irão incluir são relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas e não visam a ocupação de postos de trabalho.

Os projetos apresentados nas candidaturas a estas medidas não podem ter uma duração superior a 12 meses, pelo que estes serão propostos pelo período máximo. O montante a pagar pelo Município, nos anos de 2016 e anos seguintes, será o que consta no mapa de encargos plurianuais, ANEXO I, e tem cabimento orçamental, para os anos em referência, nas rubricas que constam no referido ANEXO, conforme declaração anexa.

Os projetos a candidatar têm repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

A Assembleia Municipal delibere autorizar previamente a assunção do compromisso plurianual decorrente dos projetos a integrar nas medidas “Contrato emprego-inserção” e “Contrato emprego-inserção+” a que se refere a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, 30 de janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar informações sobre o assunto. -----

Na posse da palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal começou por dizer que o executivo gostaria de ter meios para contratar pessoas, mas por lei estavam impedidos de o fazer. Considerou que este tipo de contratos também eram bons para as pessoas que estavam em situação de desemprego, que



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

assim teriam uma oportunidade de reiniciar a sua vida profissional.-----

---Informou que seriam 9 pessoas para jardins, 7 para limpeza urbana, 2 tratoristas, 4 para recolha de resíduos sólidos e monos, 3 motoristas de pesados, 13 pessoas para a área educativa, 6 de apoio geral, 4 para piscinas e estádio e 6 para obras, num total de 54 contratos, que iriam colmatar as dificuldades operacionais do dia-a-dia.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou a abertura do período de discussão, após o que deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), que manifestou discordância quanto à forma como tem sido colmatada a falta de operacionais na câmara e, de seguida disse “ *consideramos nós que os diversos governos PS, PSD e CDS, com especial destaque para o actual, têm usado os trabalhadores e, os desempregados nas mais diversas formas de exploração. Agora são os contratos de emprego-inserção, já foram os POC's e outros mais. Consideramos nós que são mão de obra barata e descartável, sem direitos básicos, como um contrato de trabalho, como o direito a férias ou, nomeadamente, a possibilidade de virem a ser efectivos na administração pública. Consideramos nós também, que é um sistema de usar e deitar fora, que destrói a dignidade dos trabalhadores e, que nada beneficia os serviços*”.-----

---Questionou qual seria o sentimento de um trabalhador nestas condições na causa pública e, informou que o sentido de voto da CDU seria contra, pelos motivos espelhados.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Maria Teresa Antunes (PSD), que começou por cumprimentar os presentes e solicitou esclarecimento quanto aos encargos pagos pela autarquia, enquanto entidade promotora, pois além da bolsa, subsídio de refeição, subsídio de transporte, deve também pagar um seguro, que não consta do mapa de encargos.-----

--- **O senhor Presidente da Câmara Municipal**, na posse da palavra, informou que não tinha no momento os dados para responder à deputada Teresa Antunes, mas que iria aferir a resposta.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal não havendo registo de mais interessados em intervir, submeteu a proposta a votação.-----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo doze (12) do PS, seis (6) do PV-MPC e quatro (4) do PSD e dois (2) votos contra da CDU. -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

• **O grupo municipal do PV-MPC** apresentou como Declaração de Voto o documento que se anexa à presente ata (Anexo n.º 7), dela fazendo parte integrante.-----

15. AQUISIÇÃO DO SERVIÇO “TEATRO NA ESCOLA” _ AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (LCPA).-----

Proposta de Deliberação N.º 185/PC-PMR/2015-----

“Considerando que:

O direito ao acesso à cultura é essencial para o desenvolvimento equilibrado de uma comunidade.

O contacto precoce com as artes e a cultura é essencial para uma educação mais completa, possibilitando a formação de cidadãos mais informados, mais abertos à diferença e com mais ferramentas para percepção do mundo.

O projecto “Teatro na Escola” assume-se como uma união de vontades em torno da inserção do teatro no ambiente escolar. Pretende-se que o teatro seja usado como ferramenta didáctica do espaço da sala de aula em pequenas representações ou usando peças de teatro como meio para atingir objectivos programáticos e didácticos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Para a abertura de um procedimento de contratação pública para a aquisição do serviço "Teatro na Escola" estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de doze meses ascenda aos € 3.290,00, prevendo-se uma realização financeira de € 1.215,00 no ano de 2015 e de € 2.075,00 no ano de 2016, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O montante previsto para despesa em 2015 foi cabimentado. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020120.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para a aquisição do serviço "Teatro na Escola" nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Assembleia Municipal delibere emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, para a aquisição do serviço "Teatro na Escola" nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Ribeiro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e declarou aberto o período destinado ao registo de interessados em participar na discussão do ponto, dando previamente a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para os esclarecimentos julgados convenientes sobre a matéria. -----

Na posse da palavra, o senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o projeto correspondia ao ano letivo e vinha à assembleia porque era um compromisso plurianual. Observou que, o teatro era uma expressão artística que envolvia toda a comunidade e, informou da ideia de finalizar o ano letivo com um festival de teatro escolar, uma forma de contribuir para o desenvolvimento cultural do concelho. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), que saudou o executivo pelo projeto do teatro, com o qual concordavam totalmente, no entanto dado o impedimento da lei dos compromissos o seu voto seria contra. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Reis (PSD), que disse querer falar sobre a substância do projecto. Referiu que o teatro era uma forma de expressão artística com uma grande importância social e, saudou o executivo pela excelente iniciativa. -----

---Informou que o sentido de voto do PSD seria de abstenção, meramente devida à lei dos compromissos e, terminou solicitando ao executivo que trouxesse um parecer da DGAL para que pudessem votar a favor, mesmo com a referida lei. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não existirem mais inscrições para intervir sobre o tema e deu por encerrado o ponto. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo onze (11) do PS e seis (6) do PV-MPC, três (3) votos contra, sendo um (1) do PSD e**

7.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dois (2) da CDU e seis (6) abstenções sendo duas (2) do PS (senhores Délio Pereira e Fernando Ribeiro) e quatro (4) do PSD (senhores Pedro Reis, Maria Teresa Antunes, Jorge Nogueira e Pedro Barata). -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- O senhor José Barroso (PSD) disse que o seu voto se devia à lei dos compromissos e por uma questão de coerência.-----
- O grupo municipal do PV-MPC apresentou como Declaração de Voto o documento que se anexa à presente ata (Anexo n.º 8), dela fazendo parte integrante.-----

16. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2015, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO. - CRIAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, COM A ATIVIDADE DE APOIO EDUCATIVO, A PREENCHER POR MOBILIDADE NA CATEGORIA.-----

Proposta de Deliberação N.º 180/PC-PMR/2015.-----

Considerando que:

Foram registados quatro pedidos de mobilidade entre serviços, de trabalhadoras afetas à freguesia de Pontével, com a categoria de assistente operacional, justificados pelas mesmas pelo facto de, até à data exercerem funções no refeitório da Escola EB1 de Pontével, estando previsto que a Junta de Freguesia não irá gerir o supracitado refeitório, a partir de setembro de 2015 e pretendem desta forma continuarem a exercer funções em ambiente escolar;

Cada vez mais o papel do assistente operacional vai além das limpezas e manutenção dos equipamentos, assumindo um papel de acompanhamento e de mediador entre os alunos, os docentes e a família;

O aumento de salas de unidades de ensino estruturado (educação especial) e os serviços a elas inerentes, assim como a tipologia dos edifícios escolares, com dimensões alargadas e a respetiva falta de vigilância poderá levar ao aumento exponencial de casos de indisciplina graves e ao insucesso e abandono escolar;

A falta de assistentes operacionais poderá afetar a segurança dos alunos ou o cumprimento da legislação específica sobre a higiene e segurança;

Foram auscultados os diretores dos agrupamentos de escolas, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3-09, na sua atual redação, que se pronunciaram pela necessidade de dotar de mais assistentes operacionais os equipamentos escolares, para que o ano letivo 2015/2016 se inicie e decorra da melhor forma possível, sem registos de ocorrências negativas;

O Município do Cartaxo tem todo o interesse em aceitar as quatro mobilidades solicitadas, para exercerem a atividade de apoio educativo nos agrupamentos de escola;

No mapa de pessoal de 2015, na área de educação e juventude, da divisão de desenvolvimento económico e social, existem três postos de trabalho de assistente operacional, com a atividade de apoio educativo, que podem ser ocupados de imediato. Para integrar o quarto pedido de mobilidade é necessário proceder à alteração do referido mapa de pessoal, para poder contemplar mais um posto de trabalho, a ser ocupado a partir do próximo mês de outubro, de acordo com o seguinte quadro:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2015

(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2015 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL							
ÁREA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE							
Apoio educativo	Assistente operacional	Assistente operacional	-	+ 1	82	1	83

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei n.º 35/2014, de 20-6, são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias ao provimento do lugar no mapa de pessoal, nas seguintes rubricas orçamentais:

Orgânica 06

Económica:

010109 – Pessoal em qualquer outra situação;

010113 - Subsídio de refeição;

010114 - Subsídio de férias e de Natal;

0103050202 – Segurança Social – Regime Geral

De acordo com a informação da divisão de gestão e finanças, que consta na Informação de cabimento, nesta data não existem fundos disponíveis.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2015, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2015, com a inclusão de um posto de trabalho, com a categoria de assistente operacional, atividade de apoio educativo, na área de educação e juventude da divisão de desenvolvimento económico e social.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar informações sobre o assunto. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu que esta alteração ao mapa de pessoal tinha a ver com a reintegração do pessoal, que estava afeto ao refeitório da escola do 1.º ciclo de Pontével.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC), que explicou que esta foi a forma que as autarquias de Pontével e Cartaxo encontram, juntamente com as 4 trabalhadoras de resolver a situação. Agradeceu ao senhor Presidente da Câmara Municipal a facilidade que houve em resolver o assunto.-----

Depois, interveio o membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), que considerou que as funcionárias iriam ficar numa situação mais precária, do que a que existia. Pois face à

Fig. d.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

medida economicista que foi tomada, considerou que as trabalhadoras tinham perdido o seu local de trabalho e, que no momento poderiam ser deslocadas para um local mais distante. Pelo que anunciou o sentido do seu voto, contra, pois a lei dos compromissos impedia-o de votar favoravelmente.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Elvira Tristão (PS), que disse que o que estava em causa era a extinção do posto de trabalho, ou garantia do posto de trabalho no espaço concelhio, provavelmente no mesmo agrupamento escolar e freguesia. Pelo que solicitou ao presidente do executivo que esclarecesse se estavam a falar de salvaguardar o posto de trabalho destas pessoas, em vez de o extinguir.-----

Interveio a seguir o membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (PV-MPC) que esclareceu que são assistentes operacionais, a mobilidade será por 18 meses, mas continuam a ser funcionárias da junta de freguesia. Informou que o posto de trabalho estava extinto e, que na sua autarquia só poderia desempenhar funções na limpeza urbana. No entanto, como eram pessoas que sempre tinham trabalhado com crianças e, a câmara tinha necessidade destas pessoas e, existiu a possibilidade da mobilidade fez-se o procedimento, que deixou as funcionárias satisfeitas.-----

--- Manifestou que não tinha existido nenhum constrangimento "humano" nesta transição.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu de novo a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que confirmou que existia um défice de pessoal nas escolas. Esclareceu que a medida economicista das refeições escolares do Cartaxo era igual à de muitos municípios CDU. Explicou que apesar de sempre ter dado boa nota dos serviços de refeições prestado pelas IPSS's, no entanto nenhuma delas teria os certificados obrigatórios por lei, para o serviço de refeições escolares.-----

--- Esclareceu que, as refeições que são servidas nas escolas, são confeccionadas nos refeitórios do concelho, com produtos do concelho e, até por cozinheiras do concelho. Informou que não são refeições embaladas, sem qualidade, que provêm de sítio incerto.-----

---Referiu que os contratos emprego-inserção são contratos precários, mas não existe outra forma de contratar pessoas, quando o município está impedido de o fazer legalmente. Acrescentou que esta não era uma questão ideológica, mas sim de necessidade de gerir uma organização, que tem carências de pessoal.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não existirem mais inscrições para intervir sobre o tema e deu por encerrado o ponto. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo treze (13) do PS e seis (6) do PV-MPC, três (3) votos contra, sendo um (1) do PSD e dois (2) da CDU e quatro (4) abstenções do PSD (senhores Pedro Reis, Maria Teresa Antunes, Jorge Nogueira e Pedro Barata).-----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

- O senhor José Barroso (PSD) disse que o seu voto se devia à lei dos compromissos e por uma questão de coerência.-----
- O grupo municipal do PV-MPC apresentou como Declaração de Voto o documento que se anexa à presente ata (Anexo n.º 9), dela fazendo parte integrante.-----

17. PROJETO DE REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO CARTAXO
- APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Proposta de Deliberação N.º 169/PC-PMR/2015.

"Considerando que:

Em reunião da Câmara Municipal realizada em 6 de abril de 2015, o executivo municipal aprovou o Projeto do Regulamento de Transportes Escolares do Município do Cartaxo.

Em sessão ordinária de 29 de abril de 2015, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Projeto do Regulamento de Transportes Escolares do Município do Cartaxo.

Na sequência desta deliberação, o projeto do Regulamento em causa veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, no sítio do Município do Cartaxo, e no aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, em cumprimento das disposições previstas no artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Concluído o referido período de discussão pública no dia 6 de julho, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo e durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e/ou observações sobre as soluções nele contempladas.

No entanto, durante o mencionado período de discussão pública, os serviços do Gabinete de Educação e Juventude consideraram ser adequado introduzir as seguintes alterações:

-No Capítulo II / Artigo 9º- Candidatura para atribuição de transportes escolares:

Ponto 2- Onde refere:

" A candidatura deverá ser apresentada até ao dia 20 de julho de cada ano."

— Deverá ficar:

" A candidatura deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos e devidamente divulgados pelo Agrupamento de Escolas."

Ponto 5- Onde refere:

" O estabelecimento de ensino validará as informações constantes na ficha, em espaço reservado para o efeito, procedendo posteriormente, no prazo de 15 dias úteis à sua remessa para a unidade orgânica responsável pela educação no Município do Cartaxo."

— Deverá ficar:

" O estabelecimento de ensino validará as informações constantes na ficha, em espaço reservado para o efeito, procedendo à sua remessa, até ao final da segunda semana de julho, para a unidade orgânica responsável pela educação no Município do Cartaxo."

Nestes termos, com a inclusão dos ajustamentos supramencionados no presente projeto de regulamento, encontram-se reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo municipal.

Tenho a honra de propor:

- Que, ao abrigo da alínea k), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro agora definitivamente pelo executivo municipal, a proposta do Regulamento de Transportes Escolares do Município do Cartaxo;*
- Posteriormente, deverá o regulamento em causa ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, deverá promover-se a sua publicação no sítio do Município, bem como na 2.ª série do Diário da República, por força*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal delibera aprovar o Regulamento de Transportes Escolares do Município do Cartaxo nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o ponto dezassete da *Ordem do Dia* e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentação da matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal prescindiu da palavra, dizendo-se à disposição para os esclarecimentos que pretendessem suscitar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. -----

--- Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. ----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo treze (13) do PS, seis (6) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. -----

18. PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE.-----

Proposta de Deliberação N.º 172/PC-PMR/2015.-----

"Considerando que:

O combate à discriminação nas suas variadas formas e manifestações em particular as relacionadas com a igualdade de género e combate à violência doméstica é de extrema importância para todos, a promoção da igualdade de género deve assumir na sociedade contemporânea, um carácter prioritário da intervenção das instituições em geral, e das entidades de natureza pública, em particular, tendo em vista o cumprimento de objetivos fundamentais estabelecidos na Constituição da República Portuguesa, bem como noutros instrumentos jurídicos nacionais e internacionais subscritos por Portugal.

Na concretização destes objetivos foi desenvolvido o Plano Municipal para a Igualdade do Município do Cartaxo que contempla:

- A adesão do Município ao dia 24 de Outubro "Dia Mundial da Igualdade";
- A sensibilização da comunidade e agentes políticos para a prevenção e intervenção nas questões da violência de género e suas manifestações;
- A capacitação dos agentes locais para atuação em situações de violência de género;
- A promoção de parcerias de Apoio à Vítima no Concelho;
- A promoção e a melhoria da qualidade de vida do idoso/dependente no concelho.

Cabe às autarquias assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, dado que são elas que estão mais próximas dos cidadãos e das cidadãs e dos problemas que as/os afetam e, consequentemente devem constituir um exemplo positivo de não discriminação.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibera remeter o Plano Municipal para a Igualdade do Município do Cartaxo para aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas da alínea q), n.º 1, do artigo 33.º e da alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delibera aprovar o Plano Municipal para a Igualdade do Município do Cartaxo, nos termos do estatuído na alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

"PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE DO CONCELHO DO CARTAXO

Outubro2015-Outubro2017

1 – Área de Intervenção – Participação Política e Cívica

Objetivo Estratégico – Sensibilizar a comunidade em geral e agentes políticos em articular para a importância de igualdade no Município.

Tipos de Intervenção	Objetivo	Ações	Intervenientes	Indicadores	Calendarização
Sensibilização de toda a comunidade;	Adesão do Município ao dia 24 de Outubro "Dia Mundial da Igualdade";	- Realização de Proposta; - Apresentação à Assembleia Municipal;	Assembleia Municipal CMC	Votação dos elementos da Assembleia Municipal;	1.º Semestre;

2 – Área de Intervenção – Violência de Género

Objetivo Estratégico – Prevenir e combater a violência de género nas suas manifestações, nomeadamente nas situações de Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos.

Tipos de Intervenção	Objetivo	Ações	Intervenientes	Indicadores	Calendarização
I – Sensibilização de públicos estratégicos	Sensibilizar a comunidade escolar e agentes políticos para a prevenção e intervenção nas questões da violência no namoro;	1 – Divulgação; 2 – Apresentação Pública do Plano na Assembleia Municipal 3 – Teatros e Debates;	- Comunidade Escolar; - Associações Recreativas e Culturais; - CMC; - CIG; - CPCJ;	- N.º Campanhas efetuadas; - N.º de teatros e Debates; - N.º de participantes por sexo; - Apresentação Pública;	1 – 1.º Semestre; 2 – 1.º Semestre; 3 – 3.º e 4.º Semestres;
II – Sensibilização de toda a comunidade	Diminuir a violência de género e suas manifestações;	1 – Divulgação; 2 – Encontros para debates Comunitários;	- CMC e CIG; - Juntas de Freguesia; - Associações do Concelho;	- N.º de Campanhas; - N.º de Encontros; - N.º de participantes por sexo;	1 – 1.º Semestre; 2 – 2.º Semestre;
III – Formação de públicos estratégicos	Capacitar agentes locais para atuar em situações de violência de género;	1 – Ações de Formação;	- Técnicos de Intervenção Social, Técnicos de Saúde e Forças de Segurança;	- Ações de Formação realizadas; - N.º de participantes por sexo;	1- 2.º Semestre;
IV – Investigação	Conhecimento objetivo da realidade;	1 – Recolha de Dados;	- CMC e CIG; - Formação de Serviços e Entidades com	-N.º de participantes por força de segurança e	1- 1.º e 4.º Semestre;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

			intervenção direta	entidades com intervenção direta;	
V – Intervenção na Violência Doméstica	Criação de um Gabinete de Apoio à Vitima no Concelho	1 – Criação de um Grupo de Trabalho na área; 2 – Definição de Elementos que compõem o gabinete; 3 – Elaboração de Plano de Intervenção;	- CMC; - Segurança Social; - Forças de Segurança; - Saúde; - Voluntários; - APAV;	- Existência do Gabinete;	2.º Semestre

3 – Área de Intervenção – Emprego

Objetivo Estratégico – Integrar a perspectiva de género entre mulheres e homens na área do emprego e do empreendedorismo, sensibilizando agentes locais.

Tipos de Intervenção	Objetivo	Ações	Intervenientes	Indicadores	Calendarização
Investigação	Relacionar dados do desemprego com o sexo dos desempregados para definição de estratégias de intervenção;	Levantamento de dados do IEFP/INE (n.º de municípios desempregados por sexo/população/sexo);	- CMC; - IEFP;	n.º de desempregados por sexo;	1.º Semestre

4 – Área de Intervenção – Discriminações Múltiplas

Objetivo Estratégico – Prevenir e combater as discriminações múltiplas numa perspectiva de género.

Tipos de Intervenção	Objetivo	Ações	Intervenientes	Indicadores	Calendarização
Intervenção na área da Proteção aos Idosos e Dependentes	Promover a melhoria da qualidade de vida do idoso/dependente no concelho.	Criação do Grupo de Apoio ao Idoso e ao Dependente	Rede Social	N.º de entidade parceiras; N.º de Sinalizações;	2.º Semestre

5 – Área de Intervenção – Informação, comunicação e divulgação

Objetivo Estratégico – Integrar a perspectiva de género nas áreas da informação, comunicação e divulgação de forma transversal, potenciando meios municipais e outros.”

Tipos de Intervenção	Objetivo	Ações	Intervenientes	Indicadores	Calendarização
----------------------	----------	-------	----------------	-------------	----------------



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sensibilização de públicos estratégicos	Contribuir para incluir a igualdade de género na linguagem escrita, nomeadamente impressos, publicações, documentos e sites;	Divulgação do Guia da Igualdade da Linguagem	- CMC; - Entidades Locais;	-N.º de entidades envolvidas;	2.º Semestre

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para informar sobre a matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal transmitiu a importância desta proposta e, apesar dela estar clara, partilhou alguns números que têm sido discutidos quer no âmbito do Conselho Municipal de Segurança, quer no âmbito do Conselho Local de Ação Social.-----

---Informou que a criminalidade no concelho baixou significativamente. Acrescentou que apesar da criminalidade como um todo tenha diminuído, a violência doméstica aumentou substancialmente. Este aumento pode estar associado ao excesso de consumo de álcool e drogas, mas também ao facto de litigância entre marido e mulher, devido à custódia dos filhos. Afirmou que esta era uma questão preocupante e, que estava a ser trabalhada também no universo escolar.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. -----

--- Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. ----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo treze (12) do PS, cinco (5) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. ----

19. PROJETO DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DO CARTAXO – APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.-----

Proposta de Deliberação N.º 177/PC-PMR/2015.-----

“Considerando que:

Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de abril de 2015, o executivo municipal aprovou o projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo.

Na sequência desta deliberação, o projeto do Regulamento em causa veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, no sítio do Município do Cartaxo, e no edital publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 586, de 29 de junho de 2015, em cumprimento das disposições previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Concluído o referido período de discussão pública no dia 6 de agosto de 2015, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo e durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e/ou observações sobre as soluções nele contempladas.

Nestes termos, encontram-se reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo municipal.

Tenho a honra de propor:

4.
29.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. Que, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro seja aprovado, agora definitivamente pelo executivo municipal, a proposta do regulamento de publicidade do município do Cartaxo;
- b. Posteriormente, deverá o regulamento em causa ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c. Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, deverá promover-se a sua publicação no sítio do Município, bem como na 2.ª série do Diário da República, por força do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal delibera aprovar o regulamento de publicidade do município do Cartaxo, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

"REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nota justificativa

Está, hoje, sobejamente consciencializado nas sociedades modernas que a publicidade é um meio fundamental de comunicação entre os operadores do mercado e os consumidores.

É também, hoje, perfeitamente aceite que a publicidade traduz uma forma de estímulo do crescimento e inovação, para além de, naturalmente, propiciar a concorrência.

Porém, se a experiência colhida no licenciamento da atividade publicitária há muito nos indicava a necessidade de rever o regulamento atualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo em 21 de dezembro de 1999, e de criar um novo instrumento regulamentar, a iniciativa «Licenciamento zero», corporizada pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, teve o condão de apressar a concretização de tal alteração.

Pretende-se, então, criar regras relativas ao tipo de suportes publicitários a utilizar, a sua colocação, apresentação e dimensionamento, por forma a evitar a utilização aleatória, especulativa, sobredimensionada e gritante dos instrumentos publicitários o que não contribui para a boa imagem dos lugares e edifícios, antes pelo contrário, constitui um fator de franca vulgaridade que se julga não corresponder aos desígnios da atividade comercial e publicitária em geral.

Com o presente regulamento pretende-se, pois, um instrumento que controle a implementação da publicidade, prevendo-se mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a matéria em causa e salvaguardem a estética e o bom enquadramento urbanístico e ambiental da atividade publicitária na área do Município de Cartaxo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com base e fundamento no disposto nos artigos 1.º, n.ºs 2 e 5 e 11.º, ambos da lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e nos termos e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita toda a forma de publicidade, realizada na área do território do Município do Cartaxo, incluindo direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O presente regulamento não é aplicável:
 - a) À afixação, inscrição ou difusão de propaganda política, sindical ou religiosa;
 - b) À afixação, inscrição ou difusão de publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela câmara municipal;
 - c) Às comunicações divulgadas através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
 - d) À difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos de licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação:
 - a) Os dizeres que resultam de disposição legal;
 - b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos concedidos;
 - c) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;
 - d) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, de símbolo oficial de farmácias e de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
 - e) No âmbito das atividades promovidas pelo município ou que este considere de interesse público, as referências a patrocinadores.
- 2 - Estão igualmente abrangidas pela isenção prevista no número anterior:
 - a) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, que não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - b) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, quando a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou esteja relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - c) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publiquem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.
- 3 - Para efeitos do disposto na al. b) do número anterior, consideram-se ainda isentas as mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, nomeadamente, com indicação de venda ou arrendamento.
- 4 - Considera-se contíguo à fachada de estabelecimento, para efeitos da alínea c) do n.º 2, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio na sobredita fachada.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a publicidade a que se reporta o presente artigo deve, ainda assim, respeitar os critérios constantes no presente regulamento relativos às condições de instalação ou

f.
29.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

aplicação dos suportes publicitários e à publicidade sonora.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Publicidade», toda e qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal, ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
- b) «Atividade publicitária», o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações tais como: operações de conceção, criação, produção, planificação e distribuição publicitárias;
- c) «Anunciante», a pessoa singular ou coletiva no interesse da qual se realiza a publicidade;
- d) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;
- e) «Destinatário», a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida.

Artigo 5.º

Suportes publicitários

- 1 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como suportes publicitários, nomeadamente:
 - a) «Anúncio eletrónico», o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
 - b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
 - c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;
 - d) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
 - e) «Blimp, balão, zepelim, insufláveis e semelhantes», todos os suportes que para a sua afixação no ar careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
 - f) «Cartaz», toda a mensagem publicitária ou de propaganda, inscrita em papel, tela, ou plástico, para afixação;
 - g) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede os 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
 - h) «Múpi», o tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo em alguns casos conter também informação;
 - i) «Painel», o suporte constituído por moldura com estrutura própria, fixado diretamente no solo;
 - j) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
 - k) «Placa de sinalização direcional publicitária», a placa de definição da direção de determinado estabelecimento comercial ou empresa;
 - l) «Tabuleta ou bandeira», o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;
 - m) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utilize o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
 - n) «Unidades móveis publicitárias», os veículos automóveis e outros meios de locomoção, veículos exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;
 - o) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais no



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

- 2- Consideram-se ainda suportes publicitários todos os instrumentos, veículos ou objectos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos no número anterior.

Artigo 6.º

Locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária

- 1- O município poderá conferir, mediante concessão, o exclusivo para afixação de mensagens publicitárias em locais determinados tais como: tapumes, muros, paredes, vedações, postes e outros suportes.
- 2- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou titular de outros direitos sobre essa propriedade e deve respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.
- 3- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo das estradas nacionais obriga ao cumprimento, para além do estatuído no presente regulamento, do disposto no decreto-lei n.º 105/98, de 24 de abril e do decreto-lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, consoante se trate de vias constantes do Plano Rodoviário Nacional ou não incluídos no mesmo.
- 4- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo de caminhos e estradas municipais está sujeita ao disposto na lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo decreto-lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

CAPÍTULO II

Regime e procedimento do licenciamento

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 7.º

Limites do licenciamento

- 1- É proibida a inscrição, afixação ou distribuição de mensagens publicitárias que, por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros, nomeadamente:
 - a) Inscrições e pinturas murais ou afins efetuadas em bens do domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;
 - b) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública;
 - c) Cartazes ou afins afixados em local não autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
 - d) Os que afetem a salubridade dos espaços públicos.
- 2- Excetua-se do número anterior o disposto na alínea b), sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, regular ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a pelo menos 4,50 m de altura em relação à via, bem como o disposto na alínea c), sempre que tal se insira no âmbito da previsão do artigo 23.º do presente regulamento.
- 3- É igualmente proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, ou em elementos característicos da arquitetura tradicional, nomeadamente:
 - a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público nacional ou municipal;
 - b) Edifícios a preservar;
 - c) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
 - d) Edifícios religiosos ou cemitérios.
- 4- A proibição prevista no número anterior não se aplica caso a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida nos imóveis em causa.
- 5- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não será igualmente admitida se prejudicar:

f.
89.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e iluminação pública;
 - b) O acesso e as vistas de edifícios vizinhos;
 - c) A circulação dos peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.
- 6 - Não é admitida a difusão de publicidade sonora que não tenha sido previamente licenciada e que não respeite a legislação aplicável.

Artigo 8.º

Requerimento

- 1 - O procedimento de licenciamento para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.
- 2 - Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
 - a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contato telefónico e eletrónico;
 - ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;
 - b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contato telefónico e eletrónico;
 - ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
 - c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;
 - d) Número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando aplicável;
 - e) A identificação da localização, e do meio ou suporte a utilizar, suas dimensões e dizeres;
 - f) O período pretendido para a utilização;
 - g) Qualidade em que requer;
 - h) O fim pretendido para a ocupação, em termos claros e precisos.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

- 1 - O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
 - b) Certidão permanente, ou código de acesso, emitida pela Conservatória do Registo Predial e caderneta predial emitida pelo respetivo Serviço de Finanças referentes ao prédio;
 - c) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão com indicação dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar indicando a área objeto do pedido e demais informações necessárias à apreciação do pedido;
 - d) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;
 - e) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público e comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a ocupação;
 - f) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a instalação, incluindo o meio ou suporte, com indicação da forma, cor, dimensões, balanço de afixação e distância do passeio à parte inferior do suporte e largura deste;
 - g) Fotografia a cores ou alçado do edifício, à escala mínima de 1:100 ou 1:50, indicando o local previsto para a afixação.
- 2 - Visando-se a instalação de blimps, balões, zeplins, insufláveis e semelhantes deverá ser junto ao



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

requerimento inicial o contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Saneamento processual

- 1 - Compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.
- 2 - O presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.
- 3 - No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspenso os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.
- 4 - No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.
- 5 - Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 3 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao presidente da câmara municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.
- 7 - Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- 8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.
- 9 - Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.
- 10 - Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação;
- 11 - O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.
- 12 - O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 11.º

Consulta a entidades externas

- 1 - A decisão sobre o pedido de licenciamento é, nos termos legais, precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre o local da pretensão.
- 2 - O município deverá solicitar os pareceres referidos no número anterior nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 3 do artigo 10.º
- 3 - O interessado pode solicitar previamente os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que julgue necessário para a



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.

- 5 - Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual o processo prosseguirá, sendo proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 12.º

Decisão

- 1 - A decisão sobre o pedido de licenciamento compete à câmara municipal e deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir:
- a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 10.º;
 - b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município do Cartaxo, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 11.º;
 - c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.
- 2 - O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:
- a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Não obedecer aos limites legalmente estabelecidos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, quando se trate de publicidade sonora;
 - c) Tenha sido aplicada ao requerente, em processo de contraordenação, a pena acessória de interdição de toda e qualquer atividade publicitária;
 - d) Quando o pedido de licenciamento se reporte a atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos e não se encontre instruído com a autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar;
 - e) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;
 - f) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;
 - g) Tiver sido objeto de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo.
- 3 - Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

- 1 - A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação.
- 2 - No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação de eventuais condições impostas, nomeadamente se o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil e do prazo de 10 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva.
- 3 - Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 17.º do presente regulamento.
- 4 - Quando seja exigido a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do número 2, o titular da licença está obrigado a exibi-lo aquando do levantamento do alvará.

Artigo 14.º

Alvará de licença

- 1 - Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.
- 2 - A licença de afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias é titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da mesma.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 3 - O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:
- a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social e número de identificação fiscal;
 - b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
 - c) A descrição dos elementos a utilizar;
 - d) Os condicionamentos a que fica sujeita a licença;
 - e) O prazo de validade da licença;
 - f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.
- 4 - A entrega da licença depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

- 1 - A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia do presidente da câmara municipal mediante o respetivo pedido de averbamento.
- 2 - O pedido de averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.
- 3 - O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
 - b) As taxas devidas se encontrem pagas;
 - c) Não haja qualquer alteração à licença;
 - d) Comprovada a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Artigo 16.º

Validade e condições de renovação da licença

- 1 - As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
- 2 - A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.
- 3 - As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.
- 4 - O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.
- 5 - As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:
 - a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;
 - b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:
 - i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;
 - ii) Titular comunique por escrito ao município, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.
- 6 - A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço municipal competente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.
- 7 - A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Caducidade

- 1 - A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, nos prazos devidos;
 - b) Decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;
 - c) O titular comunicar ao município que não pretende a renovação da mesma;
 - d) Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.
- 2 - O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 18.º

Revogação da licença

- 1 - As licenças podem ser revogadas sempre que:
 - a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
 - b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.
- 2 - O Município do Cartaxo pode ordenar a transferência de qualquer suporte publicitário para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.
- 3 - A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.
- 4 - A revogação da licença implica a remoção do suporte publicitário, nos termos previstos no artigo 34.º

Artigo 19.º

Cassação

O alvará é cassado quando ocorra a caducidade da licença, nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo anterior, anulada ou declarada nula.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Condições técnicas de instalação

Artigo 20.º

Dos toldos

A colocação dos toldos nas fachadas dos edifícios obedece às seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
- b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
- c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 21.º

Das chapas

- 1 - As dimensões das chapas não podem exceder 0,60 m × 0,40 m.
- 2 - Só poderão localizar-se ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
- 3 - As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Das placas

- 1 - As dimensões não podem exceder 1,50 m × 1 m, nem a sua saliência exceder 0,10 m.
- 2 - Não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.
- 3 - Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
- 4 - O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes deverá ser de 1 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

Artigo 23.º

Das tabuletas

- 1 - As suas dimensões não podem exceder 0,50 m × 0,50 m.
- 2 - Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 3 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.
- 3 - As tabuletas não podem distar menos de 2,60 m do solo.
- 4 - Não pode ser excedido o balanço de 0,70 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 24.º

Dos painéis, múpis e semelhantes

- 1 - Os painéis, múpis e semelhantes devem ter dimensões que não ponham em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
- 2 - Quando fixados diretamente no solo, a distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,00 m.
- 3 - A distância entre painéis afixados ao longo das vias municipais e arruamentos não pode ser inferior a 1,50 m, exceto quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres.
- 4 - Os painéis deverão ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou outro elemento congénere se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socacos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

Artigo 25.º

Estruturas

- 1 - A estrutura não pode manter-se no local sem mensagem publicitária durante um período superior a 90 dias.
- 2 - Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40 m × 0,20 m.
- 3 - A colocação de estruturas deve respeitar o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 26.º

Das bandeiras

Na colocação de bandeira, a distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 3 m.

Artigo 27.º

Dos cartazes

Os cartazes poderão ser afixados nas vedações, tapumes, muros e paredes, desde que respeitem os limites regulamentares.

SECÇÃO II

Condições técnicas de instalação dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

Artigo 28.º

Dos anúncios luminosos

- 1 - Os anúncios luminosos só poderão ser de dupla face, aplicados perpendicularmente às fachadas dos edifícios e denominados de «bandeira» ou executados em tubos de néon à vista, desenhando letras afixadas em

4.
IG.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

paramentos dos edifícios.

2- Estes anúncios estão sujeitos às seguintes limitações:

- a) Não podem exceder o balanço total de 0,60 m;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,60 m.

Artigo 29.º

Dos anúncios iluminados e dos anúncios eletrónicos

A colocação de anúncios iluminados e eletrónicos obedece às seguintes condições:

- a) Poderão ser colocados diretamente nas fachadas dos edifícios;
- b) Não poderão exceder a saliência de 0,20 m contando com o elemento que os ilumina;
- c) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2 m.

Artigo 30.º

Estrutura, termo de responsabilidade e seguro

- 1- As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.
- 2- Sempre que a instalação tiver lugar a mais de 4,00 m acima do solo ou tenha lugar na cobertura de edifício deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 8.º, um termo de responsabilidade assinado por técnico competente.
- 3- Nos casos referidos no número anterior, após o deferimento do pedido, o levantamento do alvará será condicionado à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO III

Unidades móveis publicitárias

Artigo 31.º

Autorização e seguro

- 1- Sempre que o meio ou suporte utilizado exceda as dimensões do veículo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 8.º, uma autorização emitida pela entidade competente.
- 2- Após o deferimento do pedido, o levantamento do alvará será condicionado à entrega do contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO IV

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

Artigo 32.º

Servidões militares ou aeronáuticas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos, depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para a difusão da mensagem publicitária.

SECÇÃO V

Publicidade sonora

Artigo 33.º

Condições e restrições

- 1- É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público, desde que previamente licenciada e respeitados os limites impostos pela legislação aplicável às atividades ruidosas e o pelo sossego e tranquilidade públicas.
- 2- A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:
 - a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Desde que respeitados os valores limite do Regulamento Geral do Ruído;
 - c) A uma distância mínima de 100 m de edifícios escolares, de hospitais, cemitérios, locais de culto e outros estabelecimentos similares durante o seu horário de funcionamento;
 - d) Tratando-se de eventos efémeros ou ocasionais, três dias antes da ocorrência do evento.
- 3- As unidades móveis publicitárias somente poderão fazer uso de material sonoro desde que este respeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas e de acordo com o número anterior.

CAPÍTULO IV

Remoção, depósito e conservação

Artigo 34.º

Remoção de suportes ilegais

- 1- Sempre que o município detete a existência de suportes publicitários ilegais, deve o infrator ser notificado para no prazo de 10 dias para proceder à sua remoção.
- 2- Caso o titular da licença ou o infrator não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção dos suportes publicitários, pode o município efetuar a remoção.
- 3- Sempre que o município proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do número anterior, o titular da licença ou o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo o município responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.
- 4- A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município do Cartaxo e o montante da taxa diária de depósito.
- 5- A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município do Cartaxo, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.
- 6- Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município do Cartaxo pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.
- 7- Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 35.º

Conservação e remoção de suportes publicitários licenciados

- 1- Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação podendo o município, caso tal não se verifique, notificar o titular fixando-lhe o prazo de 10 dias para que execute os trabalhos necessários à sua conservação ou os remova.
- 2- Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos ou à remoção do suporte, poderá o município proceder à sua remoção, nos termos dos n.º 3 a 8 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 36.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, incumbe ao município a fiscalização do disposto no presente regulamento.

h.
29.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 37.º

Contraordenações

- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, é punível como contraordenação:
 - a) O desrespeito das regras estabelecidas no presente regulamento;
 - b) O desrespeito das condições constantes da licença;
 - c) A falta de cumprimento ou cumprimento intempestivo das ordens de remoção dos suportes publicitários.
- 2 - Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva, a publicidade sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.
- 3 - A negligência é punível, sendo os limites máximos das coimas previstas no número anterior reduzidos para metade.
- 4 - O pagamento da coima não dispensa o infrator do dever de reposição da legalidade.
- 5 - Às contraordenações estabelecidas na lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no decreto-lei n.º 105/98, de 24 de abril, são aplicáveis as coimas ali expressamente previstas, a cujo produto se aplicarão as regras de repartição respetivas.
- 6 - O produto das coimas referidas no n.º 2 do presente artigo reverte para o município, ainda que sejam cobradas em juízo.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo das expressamente previstas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo anterior, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique, pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

Artigo 39.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis pelas contraordenações instauradas por violação das normas constantes no presente regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário.

Artigo 40.º

Competência

Sem prejuízo das regras de competência estabelecidas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo 35.º, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e determinar a aplicação de sanções acessórias pertence ao Presidente da câmara municipalmunicipal, podendo ser delegada nos vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Taxas

- 1 - Pela emissão das licenças ou pela sua renovação são devidas taxas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.
- 2 - O pagamento do valor das taxas é efetuado aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Publicidade para o Concelho do Cartaxo aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo em 21 de dezembro de 1999 (Apêndice n.º 22 ao Diário da República n.º 38, II série, de 15 de fevereiro).

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da câmara municipal.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que disse que tanto este, como o próximo regulamento que iriam ser sufragados tinham sido elaborados num trabalho conjunto, ao nível dos técnicos da CIMLT, na tentativa de harmonizar para os 11 municípios, um conjunto de regras quer para a publicidade, quer para a ocupação do espaço público.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal propôs o debate conjunto dos pontos dezanove e vinte da *Ordem do Dia*, atendendo à natureza da matéria, decorrendo porém a votação em separado.-----

---Em seguida deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Barroso (PSD), que expressou a sua preocupação quanto à lacuna, que na sua opinião existe no regulamento da publicidade, porque não menciona nada relativamente à remoção de publicidade, nomeadamente de festas e eventos.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), que questionou se a propaganda política fora do período eleitoral, também está isenta de licenciamento.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para esclarecer as questões suscitadas.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra esclareceu o senhor José Barroso que quando do licenciamento da publicidade, este é emitido por um determinado período, findo o qual o requerente deve remover a mesma.-----

---Quanto à questão suscitada pelo senhor Rodrigo Rodrigues informou que lhe enviaria a resposta, pois no momento não sabia responder.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal constatou não existirem mais inscrições para intervir sobre o tema e deu por encerrado o ponto, submetendo a proposta a votação -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo treze (13) do PS, seis (6) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. -----

20. PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO – APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.

Proposta de Deliberação N.º 178/PC-PMR/2015.

"Considerando que:

1.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de abril de 2015, o executivo municipal aprovou o projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo.

Na sequência desta deliberação, o projeto do Regulamento em causa veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, no sítio do Município do Cartaxo, e no edital publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 574, de 25 de junho de 2015, em cumprimento das disposições previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Concluído o referido período de discussão pública no dia 6 de agosto de 2015, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo e durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e/ou observações sobre as soluções nele contempladas.

Nestes termos, encontram-se reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo municipal.

Tenho a honra de propor:

- a. Que, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro seja aprovado, agora definitivamente pelo executivo municipal, a proposta do regulamento de ocupação do espaço público do município do Cartaxo;
- b. Posteriormente, deverá o regulamento em causa ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c. Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, deverá promover-se a sua publicação no sítio do Município, bem como na 2.ª série do Diário da República, por força do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal delibere aprovar o regulamento de ocupação do espaço público do município do Cartaxo, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

" REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nota Justificativa

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento zero».

O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo. Nessa medida, torna-se premente a necessidade de criação de um regulamento específico sobre a ocupação do espaço público, tornando-se necessário estabelecer regras claras que disciplinem a ocupação pública municipal e que permitam um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico.

Desta alteração legislativa resulta a inclusão no presente Regulamento, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram contemplados no diploma do «Licenciamento zero», das figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro Jurídico Português



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O presente projeto de regulamento será submetido a apreciação pública, em cumprimento do estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta o estatuído no artigo 84.º, n.º 2, da citada Constituição bem como no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com base e fundamento no artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização privativa de espaço público aéreo, de superfície ou de espaço afeto ao domínio público municipal, em toda a área do território do Município do Cartaxo.
- 2- Estão excluídos do âmbito do presente Regulamento:
 - a) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo;
 - b) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que será sujeita a regulamento específico.

Artigo 3.º

Definições

- 1- Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) «Aglomerado urbano», a área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento do território ou, na ausência de delimitação, o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;
 - b) «Alpendre e pala», os elementos rígidos, com caráter temporário, de proteção contra agentes climáticos, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas ou montras;
 - c) «Equipamento urbano», o conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;
 - d) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
 - e) «Esplanada fechada», a esplanada integralmente protegida dos agentes climáticos através de estrutura envolvente ou cobertura amovíveis, que poderão ser rebatíveis ou extensíveis;

4.
29.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) «Estabelecimento», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
 - g) «Estabelecimentos de bebidas», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele;
 - h) «Estabelecimento comercial», a instalação, de caráter fixo e permanente, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, incluídas na secção G da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE);
 - i) «Estabelecimentos de restauração», os estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo outros locais de prestação daqueles serviços através da atividade de catering e a oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que habitualmente efetuados, entendendo-se como tal a execução de pelo menos 10 eventos anuais;
 - j) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
 - k) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
 - l) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
 - m) «Mobiliário urbano», todo e qualquer objeto ou equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinado a uso público, que presta um serviço coletivo ou que complementa uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
 - n) «Ocupação do espaço público», qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo;
 - o) «Ocupação periódica», aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;
 - p) «Pilaretes», os elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;
 - q) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário», a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante - roulottes) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;
 - r) «Quiosque», o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, com definição de espaço interior, constituído por base, corpo, cobertura, balcão, toldo e expositores;
 - s) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos;
 - t) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climáticos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas;
 - u) «Venda automática», o método de venda a retalho sem a presença física simultânea do fornecedor e do consumidor, que consiste na colocação de um bem à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo;
 - v) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.
- 2 - Para efeitos de definição do regime aplicável à ocupação do espaço público, entende-se por "Junto à fachada do estabelecimento" e "Área contígua à fachada do estabelecimento" a área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até aos limites, medidos perpendicularmente ao plano marginal



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dessa fachada, a seguir indicados:

- a) 1 m ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço, para efeitos de ocupação com toldos e respetivas sanefas, floreiras, vitrinas, expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e contentores para resíduos;
- b) 2 m ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço, para efeitos de ocupação com esplanadas abertas, guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, e estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada;
- c) 0,40 m, para efeitos de ocupação com suportes publicitários.

CAPÍTULO II

Procedimentos aplicáveis

SECÇÃO I

Procedimentos no âmbito do «Licenciamento zero»

Artigo 4.º

Mera comunicação prévia

Sem prejuízo dos critérios constantes da Secção II do Capítulo III do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento;
- c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
- d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
- e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:
 - i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento; ou
 - ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores;
- g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
- j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

Artigo 5.º

Comunicação prévia com prazo

- 1 - Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no artigo anterior, sem prejuízo dos critérios constantes da Secção II do Capítulo III do presente Regulamento.
- 2 - Fica igualmente sujeito a comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante ou em espaços públicos ou privados de acesso público e ainda em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais.

Artigo 6.º

Instrução dos procedimentos

h.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 1 - As comunicações prévias realizadas nos termos dos números anteriores seguem o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e são efetuadas no «Balcão do empreendedor», por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado.
- 2 - A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, devendo conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
- 3 - A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

SECÇÃO II

Procedimentos no âmbito do licenciamento

Artigo 7.º

Licenciamento

- 1 - Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no artigo 4.º
- 2 - O licenciamento de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras.

Artigo 8.º

Requerimento

- 1 - O procedimento de licenciamento de ocupação do espaço público inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.
- 2 - Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
 - a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contato telefónico e eletrónico;
 - ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;
 - b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contato telefónico e eletrónico;
 - ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;
 - c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;
 - d) Número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando aplicável;
 - e) A identificação da localização, área e características do mobiliário urbano objeto do pedido;
 - f) O período pretendido para a ocupação;
 - g) Qualidade em que requer;
 - h) O fim pretendido para a ocupação, em termos claros e precisos.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
- b) Certidão permanente, ou código de acesso, emitida pela Conservatória do Registo Predial e caderneta predial emitida pelo respetivo Serviço de Finanças referentes ao prédio;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) *Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão com indicação dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar indicando a área objeto do pedido e demais informações necessárias à apreciação do pedido;*
- d) *Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;*
- e) *Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;*
- f) *Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público e comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a ocupação;*
- g) *Planta de implantação à escala adequada à ocupação pretendida, 1:100, 1:200 ou 1:500, devidamente cotada, assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público a ocupar, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lances, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;*
- h) *Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçado e cortes devidamente cotados à escala 1/50 ou 1/100 com indicação do perfil de arruamento, incluindo o espaço onde se pretende intervir, assinalando devidamente as cotas altimétricas e planimétricas, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.*

Artigo 10.º

Saneamento processual

- 1 - *Compete ao Presidente da Câmara decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.*
- 2 - *O Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.*
- 3 - *No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.*
- 4 - *No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.*
- 5 - *Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 3 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.*
- 6 - *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao Presidente da Câmara, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.*
- 7 - *Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o Presidente da Câmara suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do previsto no Código do Procedimento Administrativo.*
- 8 - *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.*
- 9 - *Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.*
- 10 - *Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação.*
- 11 - *O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos*

4.
Pg.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

- 12 - O Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 11.º

Consulta a entidades externas

- 1 - A decisão sobre o pedido de licenciamento é, nos termos legais, precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre o local da pretensão.
- 2 - O município deverá solicitar os pareceres referidos no número anterior nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 3 do artigo 10.º
- 3 - O interessado pode solicitar previamente os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.
- 5 - Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual o processo prosseguirá, sendo proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 12.º

Decisão

- 1 - A decisão sobre o pedido de licenciamento compete à Câmara Municipal e deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir:
 - a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 10.º;
 - b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município do Cartaxo, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 11.º;
 - c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.
- 2 - O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:
 - a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;
 - c) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;
 - d) Tiver sido objeto de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo.
- 3 - Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

- 1 - A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação.
- 2 - No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação de eventuais condições impostas, nomeadamente se o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil e do prazo de 10 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva.
- 3 - Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.
- 4 - Quando seja exigido a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do número 2, o



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

titular da licença está obrigado a exibi-lo aquando do levantamento do alvará.

Artigo 14.º

Alvará de licença

- 1 - Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.
- 2 - A licença de ocupação de espaço público é titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da mesma.
- 3 - No caso de o procedimento de licença respeitar a ocupação de espaço público, e ainda, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.
- 4 - O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:
 - a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social e número de identificação fiscal;
 - b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
 - c) A descrição dos elementos a utilizar;
 - d) Os condicionamentos a que fica sujeita a licença;
 - e) O prazo de validade da licença;
 - f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.
- 5 - A entrega do alvará depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

- 1 - A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia do Presidente da Câmara mediante o respetivo pedido de averbamento.
- 2 - O pedido de averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.
- 3 - O pedido só poderá ser deferido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
 - b) As taxas devidas se encontrem pagas;
 - c) Não haja qualquer alteração à licença;
 - d) Comprovada a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Artigo 16.º

Validade e condições de renovação da licença

- 1 - As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
- 2 - A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.
- 3 - As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.
- 4 - O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.
- 5 - As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:
 - a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:
- O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;
 - Titular comunique por escrito ao município, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.
- 6 - A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço municipal competente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.
- 7 - A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 17.º

Caducidade

- 1 - A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:
- Falta de pagamento das taxas, nos prazos devidos;
 - Decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;
 - O titular comunicar ao município que não pretende a renovação da mesma;
 - Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.
- 2 - O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 18.º

Revogação da licença

- 1 - As licenças podem ser revogadas sempre que:
- Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
 - O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.
- 2 - O Município do Cartaxo pode ordenar a transferência de qualquer elemento de mobiliário urbano para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.
- 3 - A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.
- 4 - A revogação da licença implica a remoção do mobiliário urbano, nos termos previstos no artigo 40.º

Artigo 19.º

Cassação

O alvará é cassado quando ocorra a caducidade da licença, nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo anterior, anulada ou declarada nula.

CAPÍTULO III

Dos critérios de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

CrITÉRIOS GERAIS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios:

- Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- d) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- g) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) Não causar prejuízos a terceiros.

Artigo 21.º

Deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público

- 1 - Constituem deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público com mobiliário urbano e outras ocupações:
 - a) Respeitar integralmente as condições de licenciamento;
 - b) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada sem conhecimento ou autorização do município;
 - c) Não proceder à transmissão do direito a outrem, salvo nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento;
 - d) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do título que confere o direito;
 - e) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação do direito, ou o termo do período de tempo a que respeita;
 - f) Possuir contrato de seguro de responsabilidade civil válido para o período da licença, quando exigido.
- 2 - Constituem ainda deveres dos titulares do direito de ocupação do espaço público, garantir a segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano.
- 3 - De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano e espaço envolvente, os seus titulares, ou representantes legais, devem:
 - a) Conservar e promover a manutenção do mobiliário urbano nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
 - b) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos provocados pelo mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio de que são titulares;
 - c) Garantir que a ocupação não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
 - d) Remover do espaço público, todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante.
- 4 - Aplica-se aos bens classificados, os deveres estipulados em legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

SECÇÃO II

CrITÉRIOS no âmbito do «Licenciamento zero»

Artigo 22.º

Condições de instalação e manutenção de toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
- b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40 m, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
- c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

um máximo de 2 m.

Artigo 23.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

- 1 - A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer às seguintes condições:
 - a) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;
 - b) Garantir um corredor de circulação de continuidade do percurso pedonal, regular e sem obstáculos, no menor percurso possível, e na largura mínima de 1,20 m para um desenvolvimento máximo de 6 m, ou na largura mínima de 1,50 m para extensão superior do mesmo;
 - c) Não alterar a superfície do pavimento do espaço público onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente regulamento relativamente à instalação de estrados.
- 2 - O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 24.º

Condições de instalação de estrados

- 1 - É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação, bem como para colmatar irregularidades do pavimento.
- 2 - Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
- 3 - Os estrados não devem, em regra, exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo.
- 4 - Sempre que a altura do estrado o justifique, deverá ser colocada uma guarda de proteção.
- 5 - Deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 25.º

Condições de instalação de um guarda-vento

- 1 - O guarda-vento deve ter carácter amovível.
- 2 - A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:
 - a) Junto de esplanadas, e em regra, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
 - b) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;
 - c) Quando instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada não pode exceder 3,50 m de avanço, ou a dimensão da esplanada junto da qual está instalado, quando esta seja inferior;
 - d) Utilizar material inquebrável, liso, transparente e devidamente sinalizado, que não exceda as seguintes dimensões:
 - i) Altura: 1,35 m;
 - ii) Largura: 1 m;
 - e) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

Artigo 26.º

Condições de instalação de vitrinas

Na instalação de vitrinas devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1 m;
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 27.º

Condições de instalação de expositores

- 1 - Os expositores são instalados exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- 2 - Os expositores devem respeitar as seguintes condições de instalação:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
- b) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;
- c) Contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 28.º

Condições de instalação de arcas ou máquinas de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Salvar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m;
- b) Localizar-se preferencialmente junto à entrada do respetivo estabelecimento;
- c) Não ficar afastada do plano marginal da fachada do estabelecimento, sob pena de terem de ser contempladas soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 29.º

Condições de instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares

Na instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem ser respeitadas as seguintes condições de instalação:

- a) Salvar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m;
- b) Não ficar afastada do plano marginal da fachada do estabelecimento, sob pena de terem de ser contempladas soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 30.º

Condições de instalação e manutenção de floreiras

- 1 - As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
- 2 - O titular do estabelecimento a que as floreiras pertençam, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 31.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

- 1 - A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
- 2 - Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
- 3 - O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita à pintura, higiene e limpeza.

Artigo 32.º

Situações especiais

Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderão ser dispensados alguns dos requisitos previstos na presente secção, nomeadamente por razões de interesse público.

SECÇÃO III

Critérios no âmbito do licenciamento

Artigo 33.º

Condições de instalação e manutenção de quiosques

- 1 - O projeto de quiosque a instalar fica sujeito a aprovação.
- 2 - O comércio de produtos alimentares em quiosques fica sujeito ao licenciamento da respetiva atividade, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 - Os quiosques do ramo alimentar só poderão dispor de esplanadas de apoio quando dotados de instalações sanitárias próprias ou forem servidos por instalações sanitárias públicas.

Artigo 34.º

Condições de instalação de alpendres e palas

- 1 - A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) *Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;*
 - b) *A instalação deve, em regra, ser efetuada ao nível do rés-do-chão;*
 - c) *Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m, quando instalados ao nível do rés-do-chão;*
 - d) *Não serem apoiados em elementos assentes na via pública;*
 - e) *Não excederem um avanço superior a 2 m em relação ao plano marginal do edifício nem exceder os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;*
 - f) *Não se sobreponem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.*
- 2 - *O alpendre e pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.*
- 3 - *O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.*

Artigo 35.º

Unidades móveis ou amovíveis

- 1 - *É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.*
- 2 - *A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.*
- 3 - *O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.*

Artigo 36.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

- 1 - *A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deve obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:*
 - a) *A ocupação contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura;*
 - b) *Deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;*
 - c) *Garantir um corredor de circulação de continuidade do percurso pedonal, regular e sem obstáculos, no menor percurso possível, e na largura mínima de 1,50 m;*
 - d) *A esplanada não pode exceder a fachada do estabelecimento;*
 - e) *Utilizar materiais amovíveis, resistentes e transparente em pelo menos 60 % da área dos alçados;*
 - f) *Na cobertura das esplanadas deverão ser utilizados materiais que minimizem o ruído provocado pelas condições climáticas;*
 - g) *A esplanada deverá manter o pavimento existente, podendo ser autorizada a aplicação de revestimento de fácil remoção de forma a garantir o acesso às infraestruturas eventualmente existentes no subsolo;*
 - h) *O pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 2,50 m;*
 - i) *Exteriormente não pode ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada;*
 - j) *Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.*
- 2 - *É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.*
- 3 - *A título excecional, devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente Regulamento.*

Artigo 37.º

Condições de instalação de garrafas de gás

- 1 - *A ocupação do espaço público com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições:*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) As garrafas de gás se destinem à venda ao público, integrando-se num estabelecimento comercial devidamente licenciado;
 - b) A ocupação deverá, preferencialmente, localizar-se no espaço imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m, e uma zona livre para acesso ao estabelecimento com o mínimo de 0,90 m de largura;
 - c) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;
 - d) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,520 m³, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);
 - e) Deverá ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 Kg e ser colocada no suporte das garrafas uma placa de sinalização com o sinal de «Proibido fumar ou foguear».
- 2 - A ocupação do espaço público com garrafas de gás para venda ao público não integrada na atividade de um estabelecimento comercial será apreciada tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 38.º

Condições de instalação de um posto de promoção imobiliária

A ocupação do espaço público com um posto de promoção imobiliária está sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Ser instalado na área do próprio empreendimento objeto de promoção, em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões;
- b) Servir apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;
- c) Ter uma área de implantação de geometria regular inferior a 9 m²;
- d) Salvaguardar um corredor pedonal com largura mínima de 1,50 m.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 39.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe ao município a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ocupação ilícita

- 1 - Em caso de caducidade ou revogação da licença deve o respetivo titular proceder à remoção dos elementos que ocupem o espaço público, no prazo máximo de 10 dias, contados da extinção da licença ou da notificação do ato de revogação, consoante o caso.
- 2 - O Município do Cartaxo poderá ordenar a remoção dos elementos que ocupem o espaço público, fixando-lhe um prazo não superior a 10 dias, sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento do número anterior;
 - b) Se verifique desconformidade com as normas constantes do presente regulamento ou das obrigações emergentes do licenciamento às quais se tenha vinculado.
- 3 - A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.
- 4 - A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município do Cartaxo e o montante da taxa diária de depósito.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 5 - A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município do Cartaxo, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.
- 6 - Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município do Cartaxo pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.
- 7 - Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 41.º

Contraordenações

- 1 - Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação as infrações previstas no artigo 28.º do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
- 2 - Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva, a ocupação do espaço público sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.
- 3 - A negligência é punível, sendo os limites máximos das coimas previstas no número anterior reduzidos para metade.
- 4 - Cabe ao Presidente da Câmara determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.
- 5 - O pagamento da coima não dispensa o infrator da reposição da legalidade.

Artigo 42.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril ou noutras disposições legais aplicáveis, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 43.º

Taxas

- 1 - As taxas devidas no âmbito do presente regulamento são as estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.
- 2 - O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito.
- 3 - No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

Artigo 44.º

Competências

As competências atribuídas no presente regulamento à câmara municipal, no âmbito da administração do domínio público municipal, podem ser delegadas no presidente da câmara municipal, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 45.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 46.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo treze (13) do PS, seis (6) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. -----

21. PROJETO DE REGULAMENTO DE ALTERAÇÃO AOS ARTIGOS 19.º E 20.º, ALÍNEA D), DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO – APROVAÇÃO DEFINITIVA NA SEQUÊNCIA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.

Proposta de Deliberação N.º 179/PC-PMR/2015

"Considerando que:

Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de abril de 2015, o executivo municipal aprovou o projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo.

Na sequência desta deliberação, o projeto do Regulamento em causa veio a ser submetido a um período de discussão pública, durante o prazo de 30 dias úteis, garantindo-se a sua adequada divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, no sítio do Município do Cartaxo, e no edital publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 604, de 2 de julho de 2015, em cumprimento das disposições previstas no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Concluído o referido período de discussão pública no dia 13 de agosto de 2015, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo e durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e/ou observações sobre as soluções nele contempladas.

Nestes termos, encontram-se reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do órgão executivo municipal.

Tenho a honra de propor:

- a. **Que, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro seja aprovado, agora definitivamente pelo executivo municipal, a proposta do regulamento de alteração aos artigos 19.º e 20.º, alínea d), da tabela de taxas e outras receitas do município do Cartaxo;**
- b. **Posteriormente, deverá o regulamento em causa ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação do citado órgão deliberativo do Município, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c. *Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, deverá promover-se a sua publicação no sítio do Município, bem como na 2.ª série do Diário da República, por força do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

A Assembleia Municipal delibera aprovar o regulamento de alteração aos artigos 19.º e 20.º, alínea d), da tabela de taxas e outras receitas do município do Cartaxo, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro*

O senhor Presidente da Assembleia Municipal fez a apresentação do ponto e, deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para prestar informações sobre o assunto. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que este ponto já tinha sido objeto de discussão há uns meses. Informou que na sequência de um estudo económico-financeiro tinha-se verificado que a taxa praticada para ocupação do terrado não se adequava às condições atuais do mercado e, por isso esta alteração. -----

---Mencionou ainda, que nestes projectos de regulamento, nomeadamente no período de discussão pública, não houve registo de munícipes que fizessem sugestões. Terminou dizendo que seria um trabalho que teria de ser feito por parte do executivo, para apelar e divulgar melhor para que a discussão pública possa chegar a mais gente. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. -----

--- Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. ----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo treze (13) do PS, seis (6) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU.** -----

22. FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2015 – APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E RESPECTIVA COMISSÃO.

Proposta de Deliberação N.º 52/V-SS/2015

"Considerando que:

A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;

A Feira de Todos os Santos é organizada pelo Município do Cartaxo;

Este ano a Feira de Todos os Santos realizar-se-á entre os dias 29 de outubro e 02 de Novembro de 2015;

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o "acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração", revogando o anterior Decreto-Lei n.º 27/2013 e estabelecendo, deste modo, novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Neste sentido, encontram-se em elaboração diversos regulamentos pelo que, não estando os mesmos concluídos, se propõe que as condições gerais e específicas para a Feira de Todos os Santos /2015 sejam submetidas pela Câmara à Assembleia Municipal para aprovação, sendo que é da competência deste último a regulamentação desta matéria.

No entanto, é indispensável definir os nomes dos membros a integrar a comissão de acompanhamento do sorteio.

Assim propõe-se os seguintes elementos:

- Presidente (Dr.ª Andreia Elvas – DAGRH – Apoio Jurídico),
- 1º vogal (Dr.ª Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 2º vogal (Dr.ª Marta Ouro – DGF - Património);
- 1º suplente (Dr.ª Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 2º suplente (Dr.ª Inês do Calisto – DAGRH – Atendimento ao Cidadão).

Por fim, há que designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:

- Presidente (Dr.ª Inês do Calisto – DAGRH – Atendimento ao Cidadão),
- 1º vogal (Dr.ª Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 2º vogal (Dr.ª Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 1º Suplente (Arq.º Miguel Ângelo - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 2º Suplente (Dr.ª Estela Silva - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo).

Assim propõe-se que, nos termos do n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal:

1. A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2015 (em anexo);
2. A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos;
3. A aprovação da comissão composta por um presidente e dois vogais das condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos/2015, composta por:
 - Presidente (Dr.ª Andreia Elvas – DAGRH – Apoio Jurídico),
 - 1º vogal (Dr.ª Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
 - 2º vogal (Dr.ª Marta Ouro – DGF - Património);
 - 1º suplente (Dr.ª Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
 - 2º suplente (Dr.ª Inês do Calisto – DAGRH – Atendimento ao Cidadão).
4. Designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:
 - Presidente (Dr.ª Inês do Calisto – DAGRH – Atendimento ao Cidadão),
 - 1º vogal (Dr.ª Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
 - 2º vogal (Dr.ª Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
 - 1º Suplente (Arq.º Miguel Ângelo - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
 - 2º Suplente (Dr.ª Estela Silva - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo).

A Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, aprove:

1. As condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos/2015 (em anexo);
2. As condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos;
3. A comissão composta por um presidente e dois vogais das condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos/2015, composta por:
 - Presidente (Dr.ª Andreia Elvas – DAGRH – Apoio Jurídico),
 - 1º vogal (Dr.ª Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
 - 2º vogal (Dr.ª Marta Ouro – DGF - Património);
 - 1º suplente (Dr.ª Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
 - 2º suplente (Dr.ª Inês do Calisto – DAGRH – Atendimento ao Cidadão).
4. Os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:
 - Presidente (Dr.ª Inês do Calisto – DAGRH – Atendimento ao Cidadão),



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 1º vogal (Dr.ª Céu Mourato – DDES – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 2º vogal (Dr.ª Joana Vergas – DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 1º Suplente (Arq.º Miguel Ângelo - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo);
- 2º Suplente (Dr.ª Estela Silva - DDES - Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo).

A Vereadora com competências delegadas,

Sónia Serra”

“CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA DE TODOS OS SANTOS - 2015

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 29 de Outubro e 02 de Novembro de 2015, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

1. A Feira de Todos os Santos tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e o acesso ao público gratuito.
2. Dentro do recinto da feira é expressamente proibido a montagem de roulottes ou tendas que não se destinem exclusivamente à venda de artigos, bem como o estacionamento de quaisquer viaturas, excetuando as de apoio, que devem permanecer dentro dos limites do terrado.
3. É proibida a instalação de tendas, bancadas ou outros suportes de venda, nos arruamentos do recinto da feira e ruas que lhe dão acesso.
4. É proibida a circulação e estacionamento de veículos dentro do recinto da feira entre as 11.00h e a 1h da manhã do dia seguinte, com a exceção das viaturas dos Bombeiros, das Forças de Segurança, de Entidades Oficiais e do Município do Cartaxo.

Artigo 2.º

HORÁRIO

Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a sua atividade à 01.00h do dia seguinte, excepto os divertimentos nos dias 29 e 30 de Outubro que só poderão iniciar a sua atividade a partir das 18.30h, devendo encerrar a mesma às 01.00h do dia seguinte.

Artigo 3.º

TERRADOS

1. A Feira de Todos os Santos é objeto de um plano de organização do espaço, por parte do Município do Cartaxo, designado por anexo II (Planta), que faz parte integrante das condições gerais.
2. O anexo II contempla os diferentes tipos de terrados:
 - a) Terrado para instalações de equipamentos de diversão (criança e adulto);
 - b) Terrado para instalação de bares e farturas;
 - c) Terrado para calçado;
 - d) Terrado para fatos feitos;
 - e) Terrado para restaurantes;
 - f) Terrado para fruta;
 - g) Terrado para loiças, candeeiros e artesanato;
 - h) Terrado para móveis;
 - i) Terrado para tasquinhas;
 - j) Terrado para diversos (roupa, lingerie, malas, cintos, meias,...);
 - k) Terrado para quinquilharias (ferramentas, plásticos,...).



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 4.º

TAXAS DE OCUPAÇÃO

As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, conforme previsto no artigo 20.º da tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, são as seguintes:

- a) Pistas de Automóveis elétricos para adultos, por cada, por metro quadrado..... € 1,10
- b) Carrosséis para adultos e pistas, carrosséis, comboios e similares infantis, por cada, por metro quadrado, até 100 metros € 2,55
Superiores a 100 metros € 1,30
- c) Instalações para tabernas, restaurantes e semelhantes, m2 ou fração € 2,25
- d) Instalações para qualquer outro fim, por m2, pelo n.º de dias em que decorre a feira... € 0,60
- e) Instalações amovíveis ou desmontáveis, por m2 e por dia € 0,40

Artigo 5.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

1. Os espaços de venda são atribuídos por sorteio em ato público.
2. O ato público, assim como, o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações é feita por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da câmara municipal que determina a sua realização.
3. Os espaços de venda serão sorteados por tipologia de terrado e por ordem numérica sequencial.
4. Caso se verifique a existência de espaços de venda superiores ao número de candidatos, os lugares sobrantes serão, posteriormente, sorteados por aqueles que manifestarem o seu interesse.
5. Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 24 horas (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), na Tesouraria, mediante guia de recebimento emitida pela área de Atendimento ao Cidadão do município, sob pena de a mesma ficar sem efeito.
6. Os espaços de venda deixados vagos, após a realização do ato público, serão atribuídos por adjudicação direta, devendo os vendedores proceder à liquidação das respetivas taxas na Tesouraria, mediante guia de recebimento emitida pela área de Atendimento ao Cidadão da Autarquia, em hora de expediente dos serviços.
7. Findo o prazo de pagamento referido no número 5, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.
8. Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, poderá o Município do Cartaxo adjudicar diretamente o direito de ocupação procedendo os interessados ao pagamento na bilheteira situada no recinto para o efeito, no seguinte horário: 7.00h – 11.00h.
9. Os lugares de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio ou cujos espaços foram atribuídos diretamente, não sendo admitido, em caso algum, a cedência a qualquer título de lugares.
10. Os espaços de venda só poderão ser ocupados mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do município.
11. Os feirantes e vendedores devem obrigatoriamente ocupar o espaço de venda nos dias 31 de outubro e 1 de novembro, sob pena de ficarem interditos de participar em certames futuros.
12. Os resultados do ato público do sorteio serão publicados no sítio da internet do Município do Cartaxo (www.cm-cartaxo.pt).
13. O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar os lugares marcados em planta com a designação de P1 a P12, caso estes se revelem estritamente necessários para o normal funcionamento do parque de máquinas.

Artigo 6.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda na Feira:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) O feirante ou o vendedor ambulante nacional, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade;
- b) O feirante ou o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, para a atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou correspondente ao título de exercício da atividade ou cartão, a emitir pelo estado português;
- c) Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis, devidamente licenciados para o efeito;
- d) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes.

Artigo 7.º

Será criado na Feira um espaço específico destinado às associações sem fins lucrativos e às IPSS do Concelho, para a promoção e desenvolvimento de atividades tendentes à obtenção de fundos.

Artigo 8.º

PRAZO DA CANDIDATURA

1. O prazo para apresentação de candidaturas será publicitado através de edital publicitado dos lugares de estilo e costume e no sítio institucional da internet do Município
2. Os interessados devem de formalizar as suas candidaturas, da seguinte forma:
 - a) Pessoalmente, na área de Atendimento ao Cidadão, através do preenchimento do formulário de candidatura;
 - b) Correio eletrónico para taxas@cm-cartaxo.pt, usando o formulário de candidatura disponível no sítio da internet do Município, para o efeito. (Anexo I);
 - c) Por carta registada (Município do Cartaxo – Área de Atendimento ao Cidadão, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo), contendo o formulário de candidatura.

Artigo 9.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

1. Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.
2. Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.
3. O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado fora do horário de funcionamento da feira estabelecido no artigo 2.º.
4. O levantamento das instalações deverá estar concluído até ao dia 4 de novembro devendo o terreno ficar nas mesmas condições aquando a sua atribuição, salvo os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento efetuando, para o efeito, o pagamento das taxas devidas.
5. A partir do dia 1 de novembro (i.e. no dia 2 de novembro em diante) os valores a aplicar face à ocupação dos terrados são os previstos no artigo 4.º das presentes condições, à exceção da alínea d).
6. Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.
7. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz junto da EDP Distribuição de Energia S.A.

Artigo 10.º

DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

1. Os terrados da Feira de Todos os Santos serão atribuídos da forma descrita no Anexo II (planta), em data e local a afixar em edital, pelo Município.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A atribuição dos terrados mencionados é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, ficando os feirantes obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.
3. Não serão respeitadas as marcações de terrenos distribuídos por ocasião dos mercados mensais.
4. Os terrenos não distribuídos em sorteio inclusive, considerar-se-ão disponíveis e serão cedidos a quem os solicitar, pela ordem de prioridade da requisição, não havendo lugar a restituição de depósito.
5. Não serão permitidas instalações que, pela natureza ou aspeto, possam prejudicar o interesse da feira ou que se reconheçam como imorais.
6. Os terrados são atribuídos por sorteio, independentemente das localizações de anos anteriores.
7. Serão considerados vagos os espaços que foram atribuídos em sorteio e cujas taxas não foram liquidadas no prazo previsto, sendo atribuídos por ajuste direto, nos termos previstos no artigo 5.º.
8. Os feirantes que permaneçam em funcionamento fora do período oficial da Feira dos Santos pagarão por cada dia o terrado correspondente ao valor fixado no artigo 4º destas condições gerais.

Artigo 11.º

SANÇÕES

1. Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.
2. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 6, do artigo 9.º.

Artigo 12.º

LICENCIAMENTO DOS CARROSSÉIS E DIVERTIMENTOS MECANIZADOS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, são necessários vários condicionalismos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o empreendimento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.

Anexo I

Proposta de candidatura ao direito à ocupação de terreno no recinto da Feira de Todos os Santos

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Sector: _____ Área pretendida: _____

Nome _____, estado civil _____,
contribuinte n.º _____, do tipo singular/coletivo, bilhete de
identidade/passaporte _____, portador do cartão de feirante n.º _____, com residência /
em sede _____, localidade de _____, freguesia de
_____, concelho de _____, código postal _____, telefone
_____, telemóvel _____, fax _____, email _____,
vem apresentar proposta de candidatura ao direito à ocupação de terreno,
destinado a instalar _____.

Data: ____/____/2015

Assinatura: _____



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos a anexar (à exceção dos agentes económicos não feirantes residentes no Concelho):

1. Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, respetivamente, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º do mesmo diploma.

A preencher pelos serviços

Recebido em : ____/____/2015

Assinatura do funcionário: _____

"CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATAÇÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÊNERES NO RECINTO DA FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2015

(a realizar de 29 de outubro a 02 de novembro de 2015)

1. A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 29 de outubro e 02 de novembro de 2015.
2. Existem os seguintes lugares por área de diversão:
 - a) Pista de carros de diversão para adultos – 1 lugar (max. 50x23m)
 - b) Adultos familiares redondos – 1 lugar (diâmetro de 20m)
 - c) Adultos familiares – 1 lugar de 15x10m
 - d) Divertimentos infantis – 4 lugares:
 - 1 lugar/pista infantil de 17x9m;
 - 1 lugar/pista infantil de 8x15m;
 - 1 lugar/pista infantil de 12x8m;
 - 1 lugar/pista infantil de 8x8m;
 - e) Outros divertimentos mecanizados - 1 lugar de 6x20m
 - f) Circo – 1 lugar com 30m de diâmetro.
3. O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar para o efeito o anexo I, que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo.
4. As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, do Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar em local visível a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira dos Santos 2015".
5. Além do anexo I, os candidatos deverão juntar na sua proposta um documento com a identificação do lugar de diversão a que se candidatam, apresentando a área ocupada pelo respetivo divertimento, bem como a sua localização e identificação de acordo com a planta do recinto (anexo II), não podendo o mesmo exceder a área indicada no ponto n.º2.
6. Os candidatos devem também, junto com a sua proposta, apresentar a memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar, cópia do último certificado de inspeção, nos termos do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, e apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.
7. A base de licitação é a seguinte:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Equipamentos	Exemplos	Base de licitação
a) Pista de carros de diversão para adultos	Ex: Pista de automóvel	5.000,00€
b) Outros divertimentos mecanizados	Ex: Familiar misto; Adultos radicais; Adultos familiares mistos; Pavilhões temáticos, etc.	1.000,00€
c) Divertimentos infantis	Ex: Pistas infantis; Infantis redondos, etc.	500,00€
d) Circo		100,00€

8. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
9. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior, conforme tabela em anexo:

Equipamento	Dimensão/Área	Taxa €/m²	Valor a cobrar
Pista de carros	50x23m = 1350m²	1,10 €	1.265,00 €
Adulto familiar redondo	20m diam. (314m²)	1,30 €	408,20 €
Adulto familiar	15x10m = 150 m²	1,30 €	195,00 €
Pista infantil	17x9m=153m²	1,30 €	198,90 €
Pista infantil	8x15m=120m²	1,30 €	156,00 €
Pista infantil	12x8m=96m²	2,55 €	244,80 €
Pista infantil	8x8m=64m²	2,55 €	163,20 €
Outros divertimentos mecanizados	6x20m=120m²	1,30 €	156,00 €
Circo	30m diam. (707m²)	0,60 €	424,20 €

10. A abertura de propostas será efetuada pelo júri no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1º dia útil seguinte).
11. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 4, 5 e 6, nas presentes condições de arrematação, determina a sua exclusão.
12. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 7, sendo que não serão admitidas propostas que valor inferior ao estabelecido.
13. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lance ser inferior a € 100,00 quanto à alínea a) do ponto 7 e € 50,00 para as restantes alíneas do mesmo ponto.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

14. Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser ocupados por qualquer tipo de divertimento, espaço de venda ou qualquer outro tipo de atividade.
15. A comunicação da adjudicação e/ou licitação prevista no número 12 será efetuada no dia de abertura de propostas, sendo o respetivo edital afixado nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.
16. O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, sendo que a alteração do mesmo carece de autorização do Município do Cartaxo.
17. O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.
18. Durante a montagem, o adjudicatário terá de comprovar a titularidade do equipamento, de acordo com o resultado obtido na arrematação, sob pena do lugar ser considerado vago, isto é, apenas poderão concorrer à arrematação os titulares dos equipamentos.
19. Os feirantes, poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a sua atividade à 01.00h do dia seguinte, exceto os divertimentos nos dias 29 e 30 de Outubro que só poderão iniciar a sua atividade apenas a partir das 18.30h, devendo encerrar a mesma às 01.00h do dia seguinte.
20. Não é admitida a transferência de lugares.
21. Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário poderá ficar inibido de participar em edições futuras.
22. O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.
23. Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar convenientes a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira dos Santos que urge salvaguardar.
24. O preço adjudicado será liquidado na Tesouraria mediante guia de recebimento emitida pelo Atendimento ao Cidadão, nas 24 horas seguintes à data da comunicação da adjudicação, que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte, devendo o adjudicatário exibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do mesmo.
25. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior.
26. Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulottes de alojamento junto aos divertimentos.
27. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 24, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.
28. No mesmo prazo previsto no ponto 24 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, sob pena de caducidade da adjudicação.
29. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.
30. Os feirantes que permaneçam em funcionamento fora do período oficial da Feira dos Santos pagarão por cada dia o terrado correspondente ao valor fixado no ponto 4 destas condições gerais, excetuando a alínea d).
31. Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Anexo I

Proposta de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Lugar de diversão: _____

Valor da proposta (s/iva): € _____ (_____)

Nome _____, estado civil _____, contribuinte n.º _____, do tipo singular/coletivo, bilhete de identidade/passaporte _____, portador do cartão de feirante n.º _____, com residência / em sede _____, localidade de _____, freguesia de _____, concelho de _____, código postal _____, telefone _____, telemóvel _____, fax _____, email _____, vem apresentar proposta de arrematação do direito à ocupação de terreno, destinado a instalar _____.

Área ocupada pelo equipamento a instalar: _____ m².
(nunca superior à área definida no anexo II)

Junta:

1. Memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar e cópia do último certificado de inspeção, nos termos do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.
2. Apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais."

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o ponto e deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentação da matéria. _____

O senhor Presidente da Câmara Municipal prescindiu da palavra, dizendo que a proposta era clara e objetiva, no entanto colocou-se à disposição para os esclarecimentos que pretendessem suscitar. _____

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do tema. _____

--- Não tendo registado qualquer inscrição para o efeito, submeteu a votação a proposta apresentada. ---

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo treze (13) do PS, seis (6) do PV-MPC, cinco (5) do PSD e dois (2) da CDU. _____

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período de Intervenção do Público, solicitando que não fosse excedido o tempo regularmente previsto para cada intervenção. _____

--- Deu a palavra ao munícipe, senhor João Diniz de Oliveira, que no uso da palavra começou por apresentar cumprimentos aos presentes. Em seguida, anunciou que iria falar sobre políticas de juventude



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e, disse que cabia-lhe naquele momento falar e, regozijar pelo facto de estarem naquele dia a aprovar uma proposta que era do interesse dos jovens, para os jovens do concelho do Cartaxo.-----

--- Proferiu que relativamente, às acusações feitas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que, enquanto conselheiro do Conselho Municipal da Juventude, não tinha estado presente na reunião de julho.-----

---Referiu que a proposta apresentada visava também, criar uma dinâmica no Conselho Municipal da Juventude, que funcionava há dois anos, por iniciativa deste executivo, dando a sua palavra de agradecimento, no entanto este começava a ter cada vez menos participantes. Expressou a sua tristeza por este facto, dado que aquele Conselho trazia benefícios aos jovens, trazia uma oportunidade de falar, trazia uma oportunidade de fazer propostas. Disse que via a honra das pessoas que lá tinham estado e, a dele próprioostas em causa, nas palavras do senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

--- Prosseguiu a sua intervenção esclarecendo que tinha orgulho nas pessoas que estavam na sua equipa, pois tinha sido dos poucos que se tinham feito representar em todos os conselhos de juventude. Alertou que foram capazes de fazer crítica, quando tiveram de a fazer, mas também foram capazes de apresentar propostas e, que estavam naquele órgão representados nessa atitude.-----

--- Relativamente, ao plano que a JSD queria apresentar, informou que era um plano que queria dinamizar o Conselho Municipal de Juventude e, que tinha uma série de itens, que nunca tinha sido referidos pelo senhor Presidente da Câmara Municipal. Aproveitou, para referiu que o plano ainda, não se encontra no índice de transparência municipal.-----

--- Para concluir, disse sentir-se defraudado nas suas expectativas, pois o que se estava a propor era uma forma de conseguir criar sinergias com as associações do concelho, de dar um contributo para os jovens, de assumir compromissos entre todos e, viram gorada esta possibilidade pela bancada do Partido Socialista, que votou contra a proposta. Expressou a sua tristeza, mas informou que tanto a JSD, como ele próprio enquanto cidadão, iriam continuar a fazer o seu trabalho e, a apresentar as suas propostas e, a ter respeito pelas pessoas, postura que considera essencial neste meio. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que primeiramente agradeceu a intervenção do munícipe João Diniz de Oliveira. Esclareceu que o que foi criticado não foi o conteúdo, mas sim a forma. O que foi criticado foi estarem-se a abrir portas que já estavam abertas. Informou que o que não tinha achado correto, foi algo que tinha sido anunciado no último Conselho Municipal de Juventude ter aparecido alguém a fazer tábua rasa disso.-----

---Agradeceu o elogio feito ao executivo por voltar a reanimar o Conselho Municipal da Juventude e, expressou preocupação na dificuldade que têm da participação dos mais jovens na vida pública.-----

---Explicou que o que foi colocado em índice de transparência municipal, foram os itens que a ONG exige, mas a câmara municipal tem muitos mais planos do que os que lá estão colocados. Aproveitou a ocasião para informar que, estava em marcha, um plano que irá incidir sobre a violência doméstica.-----

---Sobre o Conselho Municipal da Juventude, disse ter sido reanimado por si, em 2001 ou 2002, quando era vereador da juventude e, que estando o plano em curso todas as sugestões seriam consideradas. Disse que o munícipe não tinha de ficar nem triste, nem desanimado pois o seu trabalho iria ser aproveitado.-----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluído o período destinado à *Intervenção do Público*. -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

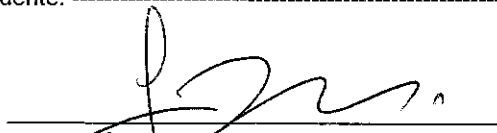
➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta**, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia Municipal. -----

--- E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram uma hora e dez minutos do dia trinta de setembro. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----


Gentil de Sousa da Pena Duarte


Inês Margarida Ribeiro Calisto

Rejeitados
8 FAVOR
6-Abst.
13-Comies

2

*

AS

8



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

MOÇÃO

Plano Municipal de Juventude – Um Concelho para os Jovens

Data: 29 de Setembro de 2015

N.º de Páginas: 2

O Município do Cartaxo deve apresentar aos jovens do seu concelho um conjunto de oportunidades que lhes permita ter qualidade de vida, possibilidade de desenvolver as suas atividades curriculares e profissionais, ter um maior envolvimento na comunidade garantindo assim a fixação desta facha etária no nosso concelho.

Os Planos Municipais de Juventude apresentam-se como um projeto inovador em Portugal que pretende definir uma política global para a Juventude, envolvendo os jovens e suas associações no desenvolvimento de políticas locais de Juventude.

Os Planos Municipais de Juventude passam numa primeira fase por um processo de auscultação de diversas entidades e sectores da autarquia, a fim de proceder ao diagnóstico da ação municipal e não municipal, em matéria de Juventude.

Passada a fase de auscultação e diagnóstico, o Plano Municipal de Juventude (PMJ) deve responder em primeira instância, à fragmentação da oferta no sector da Juventude, através da definição de uma estratégia global para a Juventude do Cartaxo, transversal, integrada e acima de tudo participada. Para tal deverá envolver todas as partes interessadas no sector, indo ao encontro das expectativas, necessidades e anseios dos jovens, ao longo do seu ciclo de vida, criando um verdadeiro compromisso do Cartaxo com os Jovens.

Nesta ótica de participação, devem ser envolvidos todos os agentes políticos e associações jovens, representados ou não no Conselho Municipal da Juventude, tal como a própria comunidade escolar. Devem também ser parte integrante os clubes ou grupos equiparados com um papel relevante na formação de jovens. Tal envolvimento deve servir para a elaboração e cumprimento do referido plano, onde deverá ficar assente um percurso de atividades a desenvolver.

Anexo n.º 4

Assembleia Municipal do Cartaxo
Ata n.º 13 | 29 de setembro de 2015



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

Em todas as fases deverá ser encorajada ao máximo a participação não apenas dos corpos dirigentes, mas essencialmente dos jovens que fazem parte das diferentes estruturas e entidades.

O plano deverá dividir-se em eixos fundamentais, sendo que a Educação e Cultura, o Desporto e Lazer, a Saúde e Qualidade de Vida, a Formação, o Emprego e Empreendedorismo Jovem, a Inclusão Social e a Participação Cívica e Política devem apresentar-se como alguns destes pontos estruturais. Deverá também para cada eixo, definir-se claramente os pressupostos base, o caminho a seguir e os objetivos a cumprir.

Assim deverão ser definidas quatro fases, a primeira de diagnóstico e levantamento da situação atual, a segunda de definição das áreas estratégicas de intervenção, posteriormente uma terceira onde deverá proceder-se à elaboração do documento, seguindo-se finalmente uma quarta na qual será apresentado o Plano Municipal de Juventude do Cartaxo e efetuada a sua monitorização.

Exige-se assim ao Município, e a cada um de nós, numa ótica de visão partilhada entre a autarquia e a comunidade, desenvolver políticas de juventude, através de medidas e ações concretas cuja implementação permita contribuir, de facto, para melhorar a trajetória de vida dos nossos jovens, colocando à sua disposição os órgãos existentes.

da
Tendo por base o acima exposto, os eleitos do ~~PSD~~ *da* nesta Assembleia Municipal, requerem que a presente moção seja aprovada e endereçada ao executivo municipal, para que este tome as diligências necessárias para que, em próxima sessão desta assembleia, seja apresentada uma proposta para aprovação do Plano Municipal de Juventude do Cartaxo.

Os eleitos do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo.

MOÇÃO Recomendada**Alterado o título por sugestão do proponente:
Sobre a Situação dos Refugiados e Imigrantes na Europa**

Face à dimensão do drama humano do movimento de refugiados e imigrantes oriundos de várias regiões do continente africano e Médio Oriente, a CDU:

- 1 - Realça que estes movimentos migratórios e de imigrantes são autênticas fugas à pobreza, à guerra e à morte. As centenas de milhar de seres humanos e de famílias inteiras que arriscam a vida em luta pela sua sobrevivência carregam consigo histórias dramáticas de vida. O seu inalienável direito à vida e à dignidade é um princípio basilar consagrado na Carta das Nações Unidas.
- 2 - Sublinha que esta dura realidade é uma dolorosa demonstração do carácter desumano, explorador e agressivo do sistema dominante - o capitalismo, e tem causas e responsáveis: os processos de desestabilização em vários pontos do globo e as guerras de agressão imperialistas, a política de domínio económico e de saque dos recursos naturais.
- 3 - Considera que o Estado português deve, por razões humanitárias e por obrigação constitucional, tomar as medidas para dar o devido acolhimento a refugiados e imigrantes numa expressão da solidariedade do Estado Português para com os povos vítimas das agressões e políticas anteriormente referidas. Um acolhimento que permita a integração plena, nos planos social, económico, laboral, dos direitos à saúde e à educação.
- 4 - Deplora a forma como a União Europeia reage a esta realidade, identificando no direito à sobrevivência de milhões de seres humanos uma ameaça, abrindo campo ao racismo e à xenofobia e às acções criminosas de grupos fascistas. Deplora a visão de total discriminação na

resposta a dar aos problemas humanitários colocados a pretexto da distinção entre refugiados e migrantes e condena frontalmente as visões e declarações, nomeadamente de partidos políticos portugueses, que a pretexto do drama humanitário criado pelas políticas dos EUA, da NATO e da União Europeia apontam o caminho de novas aventuras militares no Médio Oriente e no continente africano.

- 5 - Considera que a resposta necessária a esta situação passa obrigatoriamente pelo respeito dos direitos humanos, incluindo sociais e laborais, e do direito dos povos ao desenvolvimento; pelo abandono da política de repressão e de militarização desta questão - que apenas aprofunda as causas e alimenta as redes de imigração ilegais; pelo desenvolvimento de uma política humanitária de apoio aos refugiados e de respeito pelos direitos dos migrantes e pelo combate às causas da imigração em massa - ou seja pelo fim das políticas de guerra e ingerência, pelo fim das políticas neocoloniais de exploração dos povos e países de África e do Médio Oriente, pelo respeito da soberania e independência dos Estados, pelo decidido combate à pobreza e por políticas de real solidariedade e cooperação para o desenvolvimento dos países economicamente menos desenvolvidos.
- 6 - Recomenda à Câmara Municipal que, no quadro de um plano da responsabilidade do Estado central, se integre no esforço de integração destas vítimas, honrando as tradições de solidariedade e humanismo do povo do nosso concelho.

A Bancada da CDU

Cartaxo, 29.09.2015



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

RECOMENDAÇÃO

Data: 29 de setembro de 2015

N.º de Páginas: 2

**Redução da taxa de IMI para o prédio destinado a habitação própria e permanente,
em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar
"IMI familiar"**

- A maioria PSD/CDS na Assembleia da República entregou neste órgão em novembro de 2014 alterações ao Orçamento de Estado que davam a possibilidade de as autarquias diminuírem o IMI em função do agregado familiar, dando assim origem ao IMI familiar.
- Estas alterações foram aprovadas em sede de lei do orçamento de 2015. Com efeito, a Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, no seu artigo 213º, alterou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- Foi aditado o n.º 13 ao artigo 112º do código do IMI que prevê que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de acordo com uma tabela anexa.
- A tabela com as reduções é a seguinte:
 - 1 dependente a cargo — redução até 10%
 - 2 dependentes a cargo — redução até 15%
 - 3 dependentes a cargo — redução até 20%
- Nos termos do n.º 14 do art.º 112º do código do IMI, foi ainda estabelecido que a deliberação da redução da taxa do IMI pela assembleia municipal é comunicada à autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão electrónica de dados, até 30 de novembro do ano a que o imposto se refere.



Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo

- A justiça social da medida é inquestionável, bem como a proteção das famílias e a consideração de que famílias com mais filhos, são famílias com mais custos e despesas, logo merecedoras de uma proteção, de uma discriminação positiva por parte do poder central e do poder local no que aos impostos diz respeito.
- O IMI familiar consta do orçamento do estado de 2015 e, na prática, será aplicado pela primeira vez no imposto que vai ser cobrado em 2016.
- Vários Municípios já decidiram baixar o IMI para as famílias com filhos.
- É competência da assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município.

Neste sentido, os eleitos do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo, reunida em Sessão Ordinária a 29 de setembro de 2015, recomendam que a Câmara Municipal do Cartaxo:

1. **Baixe o valor do IMI para as famílias com filhos, ao abrigo do n.º 13 ao artigo 112º do código do IMI que prevê que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigora no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de acordo com tabela supra mencionada:**
 - a. **Um dependente a cargo — redução até 10%;**
 - b. **Dois dependentes a cargo — redução até 15%;**
 - c. **Três dependentes a cargo — redução até 20%**

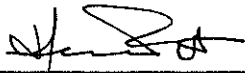
O Grupo do PSD na Assembleia Municipal do Cartaxo.

PV-MPC

Declaração de voto

O Grupo Municipal PV-MPC aprova a deliberação relativa ao ponto 14 da Ordem de Trabalhos, resultante da Reunião da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2015, por entender ser essencial para o normal funcionamento da Autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

O Líder do Grupo Municipal PV-MPC



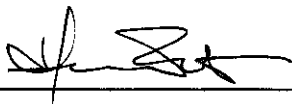
Hélder Manuel Anacleto

PV-MPC

Declaração de voto

O Grupo Municipal PV-MPC aprova a deliberação relativa ao ponto 15 da Ordem de Trabalhos, resultante da Reunião da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2015, por entender ser essencial para o normal funcionamento da Autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

O Líder do Grupo Municipal PV-MPC



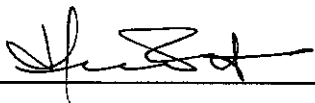
Hélder Manuel Anacleto

PV-MPC

Declaração de voto

O Grupo Municipal PV-MPC aprova a deliberação relativa ao ponto 16 da Ordem de Trabalhos, resultante da Reunião da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2015, por entender ser essencial para o normal funcionamento da Autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

O Líder do Grupo Municipal PV-MPC



Hélder Manuel Anacleto